



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 001/2013, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**(Projeto de Lei Nº. 001/2013 – Vereadores: Marcos Cândido da Silva, Rocilda de Castro Sales e Maria Íria Matos Bandeira)**

**INSTITUIO TÍTULO “MULHER DE DESTAQUE CRUZEIRENSE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 21 de fevereiro de 2013, a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no município de Cruzeiro do Sul-AC, o título “MULHER DE DESTAQUE” com a finalidade de homenagear mulheres residentes no município de Cruzeiro do Sul, que tenham se destacado profissionalmente e/ou prestado serviço de relevância à sociedade, sobretudo na defesa das causas e direitos da mulher.

**Parágrafo único** – Com o objetivo de valorizar a mulher no contexto da cidadania, o título/premiação ocorrerá todos os anos, em Sessão Solene, de preferência no dia 08 de março, em decorrência das comemorações do Dia Internacional da Mulher.

**Art. 2º.** Quarenta (40) dias antes da data especificada para a premiação referida no parágrafo único do artigo anterior, o Poder Legislativo Municipal designará Comissão Especial que cuidará dos tramites necessários à realização do evento de premiação, observando-se os critérios a seguir:

I – A comissão deverá ser formada por no mínimo 04 (quatro) vereadores, tendo como presidente natural, o mesmo da comissão permanente de Direitos Humanos e Cidadania da Câmara Municipal, mais 03 (três) eleitos ou indicados em sessão ordinária da Câmara, na seguinte ordem: 01 (um) relator, 01 (um) membro e 01 (um) suplente, cujas funções constam do Regimento Interno da Casa;

II – Caberá à comissão submeter e analisar os processos de indicação das personalidades ao título objeto desta lei, bem como, articular com a Mesa Diretora a organização do evento, confecção dos diplomas e premiações pertinentes;

III – Serão indicadas anualmente até 14 (quatorze) personalidades ao título, sendo facultada 01 (uma) indicação por vereador. Caso o vereador abstenha-se ou esteja impedido de participar desse processo, caberá à comissão decidir sobre tal indicação.

IV – As indicações de que trata o inciso anterior deverão ser submetidas a Mesa Diretora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento.

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

V - As indicações ao título serão de competência exclusiva da Câmara Municipal, podendo a sociedade civil sugerir nomes de personalidade que atenda o disposto no art. 1º desta lei, os quais serão submetidos à análise no âmbito da Comissão Especial.

VI – Caberá à Mesa Diretora remeter à Comissão Especial, listagem com os nomes, qualificações e demais documentos pertinentes às pretensas candidatas ao título, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do evento, para análise e homologação.

§1º Depois de feita a indicação, quando possível, deverá ser entregue à comissão avaliadora, uma fotografia da pessoa homenageada, de preferência em tamanho 3X4 (três por quatro), uma cópia do currículo, da biografia e/ou outros documentos que contribuam para seu histórico profissional, os quais constarão dos processos, que, após a juntada de cópia da ata do cerimonial, serão arquivados nos anais da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, passando a fazer parte de seu patrimônio histórico.

§2º A Comissão estabelecerá os critérios de avaliação das personalidades indicadas ao título, devendo reunir-se, sob a direção de seu Presidente, com antecedência mínima de 20 dias da realização do evento, para analisar, homologar os processos e adotar os demais procedimentos necessários à solenidade de entrega dos títulos.

**Art. 3º.** O título “MULHER DE DESTAQUE” será entregue todos os anos em Sessão Solene ao Dia Internacional da Mulher, na forma do *parágrafo único* do art. 1º desta lei, e constará de 01 (um) diploma e 01 (um) troféu ou placa, confeccionados a pedido da Câmara Municipal, especificamente para esse fim, nos quais se refletirá a homenagem do Poder Legislativo Municipal à pessoa homenageada, bem como os motivos que motivaram a indicação ao título.

**Parágrafo Único** – Nos casos em que o dia 08 de março coincida com final de semana ou feriado, a critério da Mesa Diretora, a Sessão Solene deverá ser realizada no primeiro dia útil, posterior ou anterior a esta data.

**Art. 4º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da câmara municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 25 de fevereiro de 2013.

  
**Romário Tavares D'Ávila**  
Presidente

  
**Marcos Cândido da Silva**  
1º Secretário

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 002/2013, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.**  
(Projeto de Lei Nº. 001/2013 – Poder Executivo)

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 1º E  
AO § 1º DO ART. 5º DA LEI Nº 617/2012 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO  
DO SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 21 de fevereiro de 2013, a seguinte  
lei:

**Art. 1º** - O art. 1º, caput, da Lei 617, de 21 de novembro de 2012, passará a  
vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar o pagamento de  
juros e multas, no percentual de 100% (cem por cento), decorrentes de seus créditos tributários  
referentes ao IPTU, cujos fatos geradores tenham ocorridos até 31 de dezembro de 2012, inscritos  
ou não na dívida ativa.”

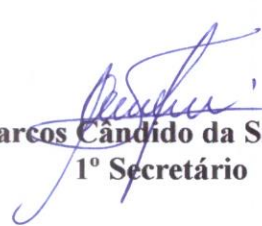
**Art. 2º** - O § 1º do art. 5º da Lei 617, de 21 de novembro de 2012, passará a  
ter a seguinte redação:

“**§ 1º** - A formalização do termo descrito no caput deste artigo deverá ocorrer  
até o dia 30 de abril de 2013.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

**Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 25 de fevereiro de 2013**

  
**Romário Tavares D'Ávila**  
Presidente

  
**Marcos Cândido da Silva**  
1º Secretário



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 003/2013, DE 01 DE MARÇO DE 2013.**  
(Projeto de Lei Nº. 002/2013 – Poder Executivo)

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/AC A IMPLEMENTAR MELHORIAS NA LOCALIDADE DENOMINADA “BALNEÁRIO DA ANTÁRTICA”, SITO A ESTRADA DO MOURA PIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 28 de fevereiro de 2013, a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Cruzeiro do Sul/AC autorizado a implementar melhorias na localidade denominada “Balneário da Antártica”, sendo elas:

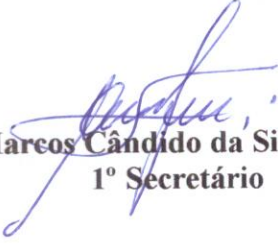
- I – cinquenta metros de pavimentação asfáltica na entrada do balneário;
- II – limpeza do local; e,
- III – estacionamento com pavimentação em camada vegetal.

**Art. 2º** - Os insumos para a usinagem do asfalto deverão ser entregues ao Município, sem qualquer ônus, pelo proprietário da área, Sr. Abraão Cândido da Silva, inscrito no RG nº 236.270 SESEG/AM e com CPF nº 005.802.872-20.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 01 de março de 2013**

  
**Rocilda de Castro Sales**  
Presidente Exercício

  
**Marcos Cândido da Silva**  
1º Secretário

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 004/2013, DE 01 DE MARÇO DE 2013.**  
(Projeto de Lei Nº. 001/2013 – Vereador Romário Tavares Dávila)

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE HEPATITES DO ESTADO DO ACRE – APHAC – NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 28 de fevereiro de 2013, a seguinte lei:

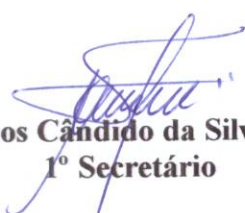
**Art. 1º** - Fica declara de Utilidade Pública a Associação dos Portadores de Hepatite do Estado do Acre – APHAC – no município de Cruzeiro do Sul.

**Parágrafo Único** – Ficam assegurados à Entidade mencionada no caput do artigo 1º, todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 01 de março de 2013**

  
**Rocilda de Castro Sales**  
Presidente Exercício

  
**Marcos Cândido da Silva**  
1º Secretário



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 005/2013, DE 05 DE ABRIL DE 2013.**  
**(Projeto de Lei Nº. 003/2013 – Poder Executivo)**

**“DENOMINA “ESCOLA DE INFORMÁTICA PROF. NOSSER ALMEIDA”, A ESCOLA DE INFORMÁTICA LOCALIZADA NA AV. DESEMBARGADOR TÁVORA, CENTRO, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE”.**

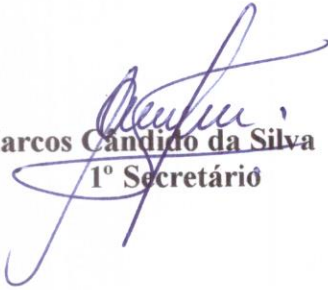
**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 04 de abril de 2013, a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de **“ESCOLA DE INFORMÁTICA PROF. NOSSER ALMEIDA”** a Escola de Informática recém-instalada nos altos do Mercado Alexandre da Conceição Ponce, localizada na Av. Desembargador Távora, Centro, Município de Cruzeiro do Sul/AC.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 05 de abril de 2013**

  
**Rocilda de Castro Sales**  
Presidente Exercício

  
**Marcos Cândido da Silva**  
1º Secretário



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 006/2013, DE 17 DE ABRIL DE 2013.**  
(Projeto de Lei Nº. 001/2013 – Vereador Valdemir Alves de Souza Neto)

**“ALTERA O ARTIGO 2º E O ARTIGO 7º, DA LEI Nº 238/1998, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 16 de abril de 2013, a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 2º, da Lei nº 238, de 23 de setembro de 1998, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º** - Conceitua-se como transporte público alternativo o que for praticado por veículos automotores licenciados pelo DETRAN/AC, como veículo de aluguel dotados de até 04(quatro) portas e com lotação mínima de 15(quinze) pessoas e máxima de 32(trinta e duas) pessoas acomodadas em assento.”

**Art. 2º** - Fica alterado o art. 7º, da Lei nº 238, de 23 de setembro de 1998, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 7º** - Caberá ao Poder Executivo definir os critérios de linhas a serem exploradas, embarque e desembarque de passageiros e locais de parada dos veículos concessionados, podendo coincidir com os serviços de transporte coletivo e individual convencionais do município.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 17 de abril de 2013**

  
CÂMARA MUN. DE C. DO SUL-AC  
Romário Tavares D'Avila  
Presidente

  
Marcos Cândido da Silva  
1º Secretário

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre



**ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 007/2012, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.  
(Projeto de Lei Nº. 005/2012 – Poder Executivo)**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO  
SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 13 de agosto de 2013, a seguinte lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 159, § 2º, da Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2014, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - disposições gerais.

**CAPÍTULO I**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** Ficam estabelecidas, para a elaboração dos orçamentos do Município relativo ao exercício de 2014, as diretrizes gerais de que tratam este Capítulo e os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre**





**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**Art. 3º** As ações prioritárias e respectivas metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014, são as constantes do Anexo I desta Lei, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas fiscais deverão ser incluídas na Lei Orçamentária de 2014.

§ 1º As ações governamentais constantes do Anexo de que trata o caput, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2014 e na liberação da programação orçamentária e financeira.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

**CAPITULO II**

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 4º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento de ações do governo municipal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

VII – descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, desde que no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes.

**Art. 5º** A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária de 2014 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Cada ação orçamentária, entendida como a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 4º Cada projeto constará somente de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 5º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área de atuação governamental.

**Art. 6º** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de 2014, compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 7º** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

**Art. 8º** As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receitas e fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

**Art. 9º** É vedado consignar na Lei Orçamentária de 2014, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 10** A Lei Orçamentária poderá conter Reserva de Contingência, observado o inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo a, no Máximo, 2% (por cento) da receita corrente líquida prevista na

**Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90**  
**Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre**



**ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

proposta orçamentária de 2014, para atender os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

**Art. 11** A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada com base no somatório da arrecadação efetiva das receitas estabelecidas no caput do art. 29-A da Constituição.

**Art. 12** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal sua proposta parcial para o exercício de 2014, até o dia 10 de agosto de 2013.

**Art. 13** A Lei Orçamentária de 2014 conterá demonstrativo das emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal detalhando o órgão, número do projeto ou atividade, elemento de despesa, fonte e valor.

Parágrafo único - As propostas de modificação ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014, deverão ser apresentadas da mesma forma e nível de detalhamento que foram estabelecidas no Projeto de Lei.

**Art. 14** Não poderão ser apresentadas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014 que anulem o valor de dotações orçamentárias consignadas à conta de:

I - pessoal e encargos sociais;

II - recursos vinculados por lei;

III - contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;

IV - juros e encargos da dívida;

V - recursos de convênios, doações e operações de crédito com entidades nacionais e internacionais.

### **CAPÍTULO III**

## **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

### **Seção I**

#### **Das Diretrizes Gerais**

**Art. 15** A elaboração do projeto da Lei Orçamentária de 2014 e de créditos adicionais, a aprovação e a execução da respectiva Lei, deverão ter por objetivo a transparência da gestão fiscal,

**Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre**



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 16** O Orçamento para o exercício de 2014 obedecerá ao princípio do equilíbrio das contas públicas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e fundações.

**Art. 17** No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014, a previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas a preços vigentes em agosto de 2013.

§ 1º As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 2º As estimativas das despesas obrigatórias deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e a legislação aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

**Art. 18** O Orçamento do Município para 2014, alocará obrigatoriamente:

I - recursos para manutenção dos órgãos da administração direta, fundações e seus fundos municipais;

II - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

III - recursos destinados ao Poder Legislativo Municipal, dentro dos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 58/2009;

IV - recursos destinados à manutenção do pagamento dos servidores públicos municipais, assim como das atividades administrativas de caráter continuado e de projetos que estejam em execução;

V - recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais, para o cumprimento do que dispõe o art. 100, §1º da Constituição Federal.

**Art. 19** O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014, poderá conter programação constante de Projeto de Lei do Plano Plurianual 2014/2017.

**Art. 20** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2014 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.



**ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**Art. 21** Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2014 e as de seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

- a) as Metas e Prioridades constantes do Anexo I desta Lei;
- b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da Administração Pública Municipal;
- c) os projetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata a alínea “d” do inciso IV, § 1º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

## **Seção II**

### **Das Disposições sobre Débitos Judiciais**

**Art. 22** A Lei Orçamentária discriminará e destinará recursos para pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal, excetuando-se os precatórios de competência do Poder Legislativo.

§ 1º A Lei Orçamentária de 2014 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

## **Seção III**

### **Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

**Art. 23** O orçamento da Seguridade Social de 2014 compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194, 195, 196, 199, 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal.

**Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre**



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Seção IV

**Das Alterações da Lei Orçamentária**

**Art. 24** Durante a execução orçamentária, justificadamente, as categorias de programação aprovadas na Lei Orçamentária de 2014, poderão ser modificadas da seguinte forma:

I – por créditos adicionais previstos nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados na própria Lei Orçamentária ou em lei específica;

II – por alteração do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) dos órgãos, entidades ou fundos pertencentes aos Orçamentos da Administração Pública Municipal.

§ 1º Os créditos adicionais suplementares serão abertos por decreto do Chefe do Poder Executivo, observando-se que os créditos adicionais suplementares são utilizados exclusivamente para reforço das categorias de programação já existentes, incluindo a criação de novas naturezas de despesas, e que os créditos adicionais especiais são utilizados para dotar novas atividades, projetos e operações especiais.

§ 2º As alterações de categorias de programação do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), serão realizado por ato do Poder Executivo.

**Art. 25** Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado:

I – a abrir créditos adicionais suplementares com recursos do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, até os limites dos saldos verificados em cada fonte de recursos, nos termos previstos no inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – a abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação verificado no exercício, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – a abrir créditos adicionais suplementares até o limite das dotações orçamentárias da Reserva de Contingência constante da Lei Orçamentária;

IV - a abrir créditos adicionais suplementares na Administração Direta e Indireta, e nos fundos municipais, por meio da anulação de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais, até o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas fixadas, nos termos do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

V – a abrir créditos adicionais para atender despesas financiadas por Operações de Crédito autorizadas.



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

§ 1º Em relação ao inciso II do caput deste artigo, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares para atender despesas custeadas com recursos originários de Convênios e Termos de Repasse, independentemente do ingresso desses recursos.

**Art. 26** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários de 2013, conforme disposto no §2º do artigo 167 da Constituição Federal, será efetivada no exercício de 2014, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Na reabertura desses créditos, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

**Art. 27** Os Projetos de Lei de Créditos Adicionais de 2014, terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, a data improrrogável de 30 de novembro de 2014.

**Art. 28** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para remanejamento dos saldos orçamentários de 2014.

**Art. 29** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 30** Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não for sancionado pelo Prefeito de Cruzeiro do Sul, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2013, conforme o disposto no art. 158, parágrafo único da Constituição do Estado do Acre, a programação poderá ser realizada em cada mês, até a competente sanção do Prefeito, para as despesas relativas à pessoal e encargos sociais, dos serviços da dívida, e dos projetos e atividades em execução no exercício de 2014.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados, em virtude de procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, com base em remanejamento de dotações, cujos atos serão publicados antes da divulgação dos Quadros de Detalhamento da Despesa.



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**Seção V**

**Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira**

**Art. 31** Na programação da despesa, não se poderá fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 32** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, a programação financeira e o cronograma de desembolso, por órgão, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

**Art. 33** Na execução do Orçamento de 2014, verificada a ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º e no inciso II, § 1º do art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações autorizadas constantes da Lei Orçamentária de 2014.

§ 1º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e as custeadas com recursos provenientes de doações e convênios.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo com base nas informações a que se refere o caput deste artigo, editarão ato próprio estabelecendo os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

§ 3º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 34** A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 35** Constarão do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014, as despesas com juros, encargos e amortizações da dívida, das operações contratadas ou com prioridades e autorizações concedidas pelo Poder Legislativo, até o mês de agosto do exercício de 2013.





**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**Art. 36** Na estimativa da receita do Projeto da Lei Orçamentária de 2014, poderão ser incluídas operações de crédito já autorizadas por leis específicas, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

**Art. 37** A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de crédito pelo Poder Executivo, a qual fica condicionada ao atendimento do disposto no 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

**Art. 38** A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 39** As limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Emenda Constitucional nº 25/2000, serão observadas na definição das despesas totais com pessoal ativo e inativo dos Poderes Legislativo e Executivo para o exercício de 2014.

**Art. 40** Para fins de apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado.

**Art. 41** Observado o disposto nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito de sua Competência, no exercício de 2014, poderão encaminhar projetos de lei visando a:

- I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - criação e extinção de cargos públicos;
- III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitadas a legislação municipal vigente;



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do regime jurídico e do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de política de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º Fica dispensada do encaminhamento do projeto de Lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 42** Os gastos de pessoal alocados no serviço serão projetados com base na política salarial do Governo Municipal para seus servidores e empregados, respeitando os limites fixados pela alínea “b”, inciso III do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 43** Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas complementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 44** A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014, observará a expansão da base tributária e o conseqüente aumento das receitas próprias e contemplará as medidas para aperfeiçoamento da arrecadação dos tributos municipais.

**Art. 45** O Município fica autorizado a rever e atualizar a sua legislação tributária no exercício de 2014 em conformidade com o descrito na Lei Orgânica do Município.

§ 1º A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da administração fiscal no sentido de aumentar a sua eficácia e produtividade.

§ 2º Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da dívida ativa.

**Art. 46** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia da receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**Art. 47** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, deverá observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único - Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 48** A execução da Lei Orçamentária de 2014 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

§ 1º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

**Art. 49** Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 50** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2014, serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira do Município de Cruzeiro do Sul, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

**Art. 51** Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

II - Metas Fiscais, elaborado em conformidade com o art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

**Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90**  
**Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre**



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

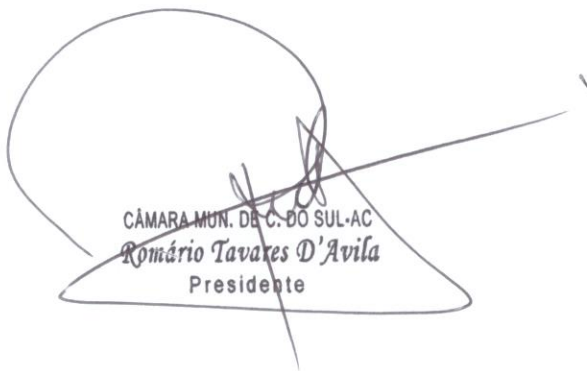
III - Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 52** Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual de 2014 se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000).

**Art. 53** Fica Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações a Lei Municipal nº 630 de 28 de dezembro de 2012 e suas alterações.

**Art. 54** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 14 de agosto de 2013.**

  
CÂMARA MUN. DE C. DO SUL-AC  
*Romário Tavares D'Avila*  
Presidente

  
*Altemar Virgínio da Silva*  
2º Secretário



ESTADO DO ACRE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2014  
Anexo I

|  |   |                      |
|--|---|----------------------|
| Programa:<br>0001 - EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA |   |                      |
| Objetivo   | Apreciar proposição em geral, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais legais e regimentais dos órgãos e dos seus membros. |                      |
|  | <b>Ação</b>   | <b>Metas Físicas</b> |
| Manutenção das Atividades da Câmara Municipal    | Câmara Mantida (unidade)  | 1                    |



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2014  
Anexo I

| Programa:<br>0002 - ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL  |                            |
|--|----------------------------|
| Objetivo:<br>Prover os órgãos municipais dos meios administrativos para implementação e gestão de seus programas finalística |                            |
| Ação   | Metas Físicas              |
|  | Produto (Unidade)          |
| Manutenção do gabinete do Prefeito   | Programa Mantido (unidade) |
| Manutenção do gabinete do vice-prefeito  | Programa Mantido (unidade) |
| Manutenção das atividades da comissão municipal de licitação   | Programa Mantido (unidade) |
| Construção reforma e ampliação de próprios municipais  | Programa Mantido (unidade) |
| Construção de um centro municipal de convenções  | Programa Mantido (unidade) |
| Manutenção das atividades da assessoria de comunicação social  | Programa Mantido (unidade) |
| Realização de concurso público   | Programa Mantido (unidade) |
| Manutenção das atividades da secretaria municipal de administração   | Programa Mantido (unidade) |
| Manutenção das atividades do departamento de controle e avaliação  | Programa Mantido (unidade) |
| Manutenção das atividades do controle interno  | Programa Mantido (unidade) |
| Manutenção de inativos e pensionistas  | Programa Mantido (unidade) |
| Manutenção das atividades da procuradoria geral  | Programa Mantido (unidade) |
| Manutenção da secretaria de fazenda  | Programa Mantido (unidade) |
| Manutenção da secretaria de planejamento e coordenação geral   | Programa Mantido (unidade) |
| Contribuição para formação do PASEP  | Programa Mantido (unidade) |
| Manutenção e controle da dívida interna e parcelamento de encargos   | Programa Mantido (unidade) |
| Manutenção da secretaria municipal de ação urbana e limpeza pública  | Programa Mantido (unidade) |
| Manutenção das atividades das coordenadorias de proteção e defesa do consumidor - PROCON                                     | Programa Mantido (unidade) |



ESTADO DO ACRE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2014  
Anexo I

|   |                                |                      |
|---|--------------------------------|----------------------|
| Programa:<br>0003 – POLITICA DE CULTURA   |                                |                      |
| Objetivo<br>Fortalecer as atividades culturais, cívicas e preservação do patrimônio do município, fazendo com que a produção e a identidade local sejam referência básica de nossa sociedade. |                                |                      |
| <b>Ação</b>   | <b>Produto (Unidade)</b>       | <b>Metas Físicas</b> |
| Manutenção do departamento de cultura   | Departamento Mantido (unidade) | 1                    |
| Apoio as atividades cívicas, folclóricas e religiosas   | Apoio Realizado (unidade)      | 12                   |
| Atividades a cargos do fundo de incentivo a cultura   | Fundo Mantido (unidade)        | 1                    |
| Manutenção da secretaria municipal de cultura, desporto e turismo   | Programa Mantido (unidade)     | 1                    |



ESTADO DO ACRE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2014  
Anexo I

|  |  |                             |
|--|--|-----------------------------|
| Programa:<br>0004 – GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA   |  |                             |
| Objetivo<br>Inserção de pessoa na sociedade, garantindo oportunidades concretas de trabalho e a oferta dos serviços básicos. |  |                             |
| <b>Ação</b>  |  |                             |
| Manutenção das Atividades da Câmara Municipal  | <b>Produto (Unidade)</b><br>Câmara Mantida (unidade) | <b>Metas Físicas</b><br>150 |
| Incentivo as associações e cooperativas  | Associação/Coop incentivada (unidade)                | 12                          |





ESTADO DO ACRE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2014  
Anexo I

| Programa:<br>0005 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL  |   |
|---|---|
| Objetivo<br>Aumento da demandas relacionadas a famílias e indivíduos em situação de riscos sociais e violação de direitos sem acesso a serviços de acompanhamento e atendimento especializados. |   |
| Ação  | Metas Físicas                               |
| Manutenção do atendimento a pessoa idosa  | Idosos atendidos (unidade) 15               |
| Manutenção reforma e ampliação do centro de convivência ao idoso  | Centro mantido (unidade) 1                  |
| Manutenção do serviço de acolhimento institucional - abrigo   | Serviço mantido (unidade) 1                 |
| Manutenção das ações de saúde da pessoa idosa   | Idoso atendido (unidade) 15                 |
| Manutenção geral de desenvolvimento social - IGD  | Indicador mensurado (unidade) 1             |
| Proteção social básica a família - CRAS   | Famílias atendidas (unidade) 800            |
| Apoio as entidades e associações  | Entidades/Associações atendidas (unidade) 5 |
| Acessibilidade aos portadores de necessidades especiais   | Portadores atendidos (unidade) 35           |
| Construção da sede da APAE  | Sede construída (unidade) 1                 |
| Manutenção do conselho municipal de assistência social  | Conselho Mantido (unidade) 1                |
| Manutenção das atividades do programa de benefício de prestação continuada  | Pessoas atendidas (unidade) 100             |
| Proteção social especial  | Pessoas atendidas (unidade) 15              |
| Apoio as entidades filantrópica   | Entidade apoiadas (unidade) 3               |
| Gestão descentralizada do bolsa familiar  | Pessoas atendidas (unidade) 8.890           |
| Apoio a programa de assistência social  | Pessoas atendidas (unidade) 8.890           |
| Manutenção da defesa civil  | Defesa civil mantida (unidade) 1            |
| Manutenção das atividades do centro de referencia em assistência social – CRAS  | CRAS mantido (unidade) 1                    |
| Atendimento a pessoa em situação de risco   | Pessoas atendidas (unidade) 20              |
| Assistência ao Portador de deficiência  | Pessoas atendidas (unidade) 25              |
| Manutenção da secretaria municipal de assistência social  | Programa mantido (unidade) 1                |
| Construção e estrutura da sede dos conselhos municipais da semas  | Sede do conselho construído (unidade) 1     |



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2014  
Anexo I

| Programa:       | Ação  | Produto (unidade)                        | Metas Físicas |
|-----------------|---|--|---------------|
| 0006 - EDUCAÇÃO |   |  |               |
| Objetivo        |   |  |               |
|                 | Garantir a qualidade da educação infantil e fundamental, transformando os ambientes em espaços de convivência, ensino e aprendizagem. |  |               |
|                 |   | Construção (unidade)                     | 5             |
|                 |   | Construção (unidade)                     | 3             |
|                 |   | Formação/capacitação realizada (unidade) | 15            |
|                 |   | Escolas atendidas (unidade)              | 50            |
|                 |   | Alunos atendidos (unidade)               | 1.500         |
|                 |   | Alunos atendidos (unidade)               | 9.301         |
|                 |   | Creches atendidas (unidade)              | 1             |
|                 |   | Creches atendidas (unidade)              | 2             |
|                 |   | Secretaria mantida (unidade)             | 1             |
|                 |   | Programa mantido (unidade)               | 1             |
|                 |   | Programa mantido (unidade)               | 1             |
|                 |   | Programa mantido (unidade)               | 1             |
|                 |   | Programa mantido (unidade)               | 1             |
|                 |   | Alunos atendidos (unidade)               | 50            |
|                 |   | Alunos atendidos (unidade)               | 20            |
|                 |   | Conselho mantido (unidade)               | 1             |



ESTADO DO ACRE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2014  
Anexo I

| <b>Ação</b>  | <b>Produto (Unidade)</b>               | <b>Metas Fiscais</b> |
|--|--|----------------------|
| Programa:<br>0007 - SAÚDE  |  |                      |
| Objetivo<br>Realizar ações de prevenção, promoção e reparação da saúde e manter a infraestrutura dos equipamentos visando a ampliação do acesso da população e o aperfeiçoamento da qualidade das ações e serviços públicos. |  |                      |
| <b>Ação</b>  |  |                      |
| Manutenção da secretaria municipal de saúde  | Secretaria mantida (unidade)           | 1                    |
| Atividades a cargos do fundo municipal de saúde  | Fundos mantidos (unidade)              | 1                    |
| Programa de qualificação de recursos humanos na saúde  | Profissional capacitado (unidade)      | 25                   |
| Construção, reforma, ampliação e equipamento de posto de saúde   | Postos melhorados (unidade)            | 3                    |
| Programa de assistência farmacêutica   | Paciente atendido (unidade)            | 18.100               |
| Campanhas de vacinações  | Campanha realizada (unidade)           | 6                    |
| Agente de saúde comunitária de saúde   | Paciente atendido (unidade)            | 15.600               |
| Programa de epidemiologia e controle de doenças  | Paciente atendido (unidade)            | 2.560                |
| Atenção básica   | Paciente atendido (unidade)            | 2.570                |
| Saúde bucal  | Paciente atendido (unidade)            | 5.000                |
| Programa de saúde da família – PSF   | Famílias atendidas (unidade)           | 10.340               |
| Programa de ação básica de vigilância sanitária  | Vigilância realizada (unidade)         | 30                   |
| Manutenção da farmácias populares  | Farmácias mantidas (unidade)           | 1                    |
| Assistência laboratorial e hospitalar – MAC  | Paciente atendido (unidade)            | 5.000                |
| Manutenção do conselho municipal de saúde  | Conselho mantido (unidade)             | 1                    |
| Conferencia municipal de saúde   | Conferencia realizada (unidade)        | 2                    |
| Programa de saúde da família – indígena  | Famílias indígenas atendidas (unidade) | 1.500                |
| Saúde da criança e aleitamento materno   | Crianças atendidas (unidade)           | 30                   |
| Manutenção das atividades da diretoria de planejamento em saúde  | Programa mantido (unidade)             | 1                    |



ESTADO DO ACRE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2014  
Anexo I

| <b>Ação</b>  | <b>Produto (Unidade)</b>                | <b>Metas Físicas</b> |
|--|---|----------------------|
| Programa:<br>0008 – DESENVOLVIMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA E URBANISMO   |   |                      |
| Objetivo<br>Promover melhorias no deslocamento das pessoas nas áreas urbano e rural, através do desenvolvimento de ações estruturantes em vias urbanas e rurais. |   |                      |
| Manutenção, melhoria e ampliação da malha viária urbana  | Sistema de malha viária melhorada (km)  | 15                   |
| Ampliação e Recuperação de ramais e estradas vicinais  | Ramais/estradas melhoradas (Km)         | 200                  |
| Construção e Recuperação de pontes   | Pontes Construídas/melhoradas (unidade) | 3                    |
| Revitalização do balneário Igarapé Preto   | Balneário revitalizado (unidade)        | 1                    |
| Aquisição de patrulha mecanizada   | Patrulha adquirida (unidade)            | 1                    |
| Urbanização de áreas públicas  | Áreas Urbanizadas (unidade)             | 2                    |
| Construção e revitalização de praças   | Praça revitalizada (unidade)            | 1                    |
| Construção e manutenção de calçadas  | Calçadas Construídas (Km)               | 7                    |
| Manutenção das atividades operacional de trânsito e tráfego de pedestre  | Programa mantido (unidade)              | 1                    |
| Construção de rampas para acessibilidade de portadores de necessidades especiais   | Rampas construídas (unidade)            | 10                   |
| Regularização fundiária  | Lotes regularizados (unidade)           | 2.000                |
| Construção de redes de águas pluviais  | Redes pluviais construídas (Km)         | 2                    |
| Manutenção das atividades do departamento de urbanismo e regularização   | Programa mantido (unidade)              | 1                    |
| Manutenção das atividades do departamento de viação  | Programa mantido (unidade)              | 1                    |
| Manutenção da secretaria municipal de infraestrutura e obras públicas  | Secretaria mantida (unidade)            | 1                    |



ESTADO DO ACRE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2014  
Anexo I

|  |                                       |                      |
|--|---------------------------------------|----------------------|
| <b>Programa:</b><br>0009 – MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS   |                                       |                      |
| <b>Objetivo</b><br>Garantir os serviços básicos de coleta e destinação final de resíduos sólidos, implantando uma coleta regular e seletiva de resíduos hospitalar |                                       |                      |
| <b>Ação</b>  |                                       | <b>Metas Físicas</b> |
| Manutenção da coleta urbana de lixo  | Resíduo coletado (Ton)                | 30.000               |
| Manutenção e ampliação do sistema de iluminação pública  | Unidade de ponto (unidade)            | 867                  |
| Limpeza conservação das ruas   | Ruas limpa/conservada (M2)            | 150.000              |
| Incentivo a coleta de lixo seletiva  | Coleta seletiva incentivada (unidade) | 1                    |



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2014  
Anexo I

|  |                              |                      |
|--|------------------------------|----------------------|
| Programa:<br>0010 – HABITAÇÃO POPULAR  |                              |                      |
| Objetivo<br>Melhorar as condições de habitabilidade para as famílias de baixa renda e casas de padrão médico |                              |                      |
| <b>Ação</b>  | <b>Produto (unidade)</b>     | <b>Metas Físicas</b> |
| Construção de habitações populares   | Famílias atendidas (unidade) | 150                  |
| Construção de habitações de padrão médio   | Famílias atendidas (unidade) | 20                   |



ESTADO DO ACRE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2014  
Anexo I

|   |                              |                      |
|---|------------------------------|----------------------|
| <b>Programa:</b><br>0011 – PRODUÇÃO AGRÍCOLA E ABASTECIMENTO ALIMENTAR  |                              |                      |
| <b>Objetivo</b><br>Promover a produção agrícola, estabelecendo categorias de exploração produtiva de acordo com os interesses das famílias tendo como princípio norteador a legislação vigente e a regularização das áreas e atividade já exploradas. |                              |                      |
|   | <b>Ação</b>                  | <b>Metas Físicas</b> |
| Programa de escoamento da produção e realização das feiras de produtores  | Produtor atendido (unidade)  | 150                  |
| Aquisição de patrulha mecanizada  | Patrulha adquirida (unidade) | 1                    |
| Capacitação e assistência técnica aos produtores da zona rural  | Produtor atendido (unidade)  | 150                  |
| Construção, reforma e ampliação dos mercados  | Mercado mantido (unidade)    | 5                    |
| Construção de açudes e tanques  | Produtor atendido (unidade)  | 10                   |
| Incentivo a produção agrícola   | Produtor atendido (unidade)  | 50                   |
| Manutenção das atividades da secretaria municipal de agricultura  | Secretaria mantida (unidade) | 1                    |



ESTADO DO ACRE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2014  
Anexo I

|  |   |   |
|--|---|---|
| Programa:<br>0012 – DESENVOLVIMENTO DO TURISMO |   |   |
| Objetivo                                       | Desenvolver o turismo como forma de desenvolvimento econômico |   |
|  | <b>Ação</b>   | <b>Produto (Unidade)</b>                |
|  | Revitalização dos espaços turísticos do município             | Revitalização realizada (unidade)       |
|  | Promoção e divulgação do turismo                              | Promoção/divulgação realizada (unidade) |
|  | Manutenção do Departamento de Turismo                         | Departamento mantido (unidade)          |
|  |   | <b>Metas Físicas</b>                    |
|  |   | 2                                       |
|  |   | 1                                       |
|  |   | 1                                       |





ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2014  
Anexo I

| Programa:<br>0013 – GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA  |   |
|---|---|
| Objetivo<br>Promover a proteção, recuperação e o uso sustentável dos recursos naturais, gerando renda e melhoria da qualidade de vida da população. |   |
| Ação  | Metas Físicas                             |
| Monitoramento e fiscalização  | Fiscaliz./Monit. Realizado (unidade) 20   |
| Licenciamento e controle ambiental  | Licença/controlado realizado (unidade) 10 |
| Gestão da política de meio ambiente   | Política implantada (unidade) 1           |
| Destinação do resíduo sólido  | Aterro construído (unidade) 1             |
| Criação de áreas de preservação e conservação ambiental   | Áreas preservadas (há) 2                  |
| Construção de Parque ecológico  | Parque construído (unidade) 1             |
| Recuperação de áreas degrada  | Áreas degradadas preservadas (há) 3       |
| Manutenção da secretaria municipal de meio ambiente   | Programa mantido (unidade) 1              |
| Manutenção do conselho de meio ambiente   | Conselho mantido (unidade) 1              |



ESTADO DO ACRE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2014  
Anexo I

|   |   |                      |
|---|---|----------------------|
| Programa:<br>0014 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE   |   |                      |
| Objetivo<br>Assistir a criança e ao adolescente em situação de risco social no município de Cruzeiro do sul |   |                      |
| <b>Ação</b>   | <b>Produto (Unidade)</b>                    | <b>Metas Físicas</b> |
| Assistência a criança e ao adolescente  | Crianças e Adolescentes atendidos (unidade) | 150                  |
| Programa de combate a exploração sexual de criança e adolescente  | Crianças e Adolescentes atendidos (unidade) | 15                   |
| Programa de erradicação do trabalho infantil  | Crianças e Adolescentes atendidos (unidade) | 150                  |
| Manutenção do conselho dos direitos das crianças e dos adolescentes   | Conselho mantido (unidade)                  | 1                    |
| CREAS   | CREAS mantido (unidade)                     | 2                    |
| Programa PRO-JOVEM  | Programa mantido (unidade)                  | 1                    |
| Manutenção das atividades do fundo da infância e adolescente  | Fundo mantido (unidade)                     | 1                    |



ESTADO DO ACRE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2014  
Anexo I

|   |                                |                      |
|---|--------------------------------|----------------------|
| Programa:<br>0015 – ESPORTE E LAZER   |                                |                      |
| Objetivo<br>Incentivar a prática esportiva e de lazer nas comunidades urbana e rural. |                                |                      |
| <b>Ação</b>   | <b>Produto (unidade)</b>       | <b>Metas Físicas</b> |
| Manutenção do departamento de esporte e lazer   | Departamento mantido (unidade) | 1                    |
| Apoio as atividades desportivas   | Apoio realizado (unidade)      | 5                    |
| Atividades do fundo de incentivo ao esporte   | Fundo mantido (unidade)        | 1                    |
| Construção de parque nas escolas  | Parque construído (unidade)    | 1                    |
| Construção de quadras poliesportivas  | Quadra construída (unidade)    | 1                    |
| Aquisição e distribuição de material esportivo  | Kits (unidades)                | 10                   |



ESTADO DO ACRE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2014  
Anexo I

|   |                                     |                      |
|---|-------------------------------------|----------------------|
| Programa:<br>0016 – SANEAMENTO BÁSICO   |                                     |                      |
| Objetivo<br>Garantir melhores condições de saúde as pessoas que reside no município, evitando a contaminação e proliferação de doenças como também preservando o meio ambiente. |                                     |                      |
| <b>Ação</b>   | <b>Produto (Unidade)</b>            | <b>Metas Físicas</b> |
| Ampliação do sistema de água  | Sistema mantido (unidade)           | 1                    |
| Ampliação e melhoria do sistema de esgoto   | Sistema mantido (unidade)           | 2                    |
| Drenagem e canalização de córregos e igarapés   | Drenagem/canalização realizado (Km) | 4                    |



ESTADO DO ACRE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2014  
Anexo I

|   |                             |                      |
|---|-----------------------------|----------------------|
| Programa:<br>0017 – PROMOÇÃO DE INDÚSTRIA E COMERCIO  |                             |                      |
| Objetivo<br>Promover a indústria de pequeno porte e incentivar o comércio varejista e atacadista no município com exposições industriais, agrícolas e agropecuárias no município. |                             |                      |
| <b>Ação</b>   | <b>Produto (Unidade)</b>    | <b>Metas Físicas</b> |
| Construção do parque de exposição   | Parque construído (unidade) | 1                    |



ESTADO DO ACRE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2014  
Anexo I

|  |                                    |
|--|------------------------------------|
| Programa:<br>0018 – TRANSPORTE URBANO E RURAL  |                                    |
| Objetivo<br>Melhorar o deslocamento de pessoas e bens nas ruas do município para a realização das atividades cotidiana de modo confortável e seguro. |                                    |
| <b>Ação</b>  | <b>Produto (Unidade)</b>           |
| Manutenção das atividades da secretaria municipal de transporte e Transito   | Secretaria mantida (unidade)       |
| Redistribuição da malha viária do município de Cruzeiro do Sul   | Redistribuição realizada (unidade) |
| Mobilidade urbana e rural  | Mobilidade implantada (unidade)    |
|  | <b>Metas Físicas</b>               |
|  | 1                                  |
|  | 5                                  |
|  | 2                                  |



ESTADO DO ACRE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2014**

ARF (LRF, art 4º, §º) R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES                              |                  | PROVIDÊNCIAS  |                  |
|--|------------------|---|------------------|
| Descrição  | Valor            | Descrição   | Valor            |
| Assistências a epidemias e inundações do Rio Juruá | 45.900,00        | Abertura de créditos adicionais a partir da Receita de Contingência                         | 45.900,00        |
| <b>SUBTOTAL</b>                                    | <b>45.900,00</b> | <b>SUBTOTAL</b>   | <b>45.900,00</b> |
| <b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>              |                  | <b>PROVIDÊNCIAS</b>   |                  |
| <b>Descrição</b>                                   | <b>Valor</b>     | <b>Descrição</b>  | <b>Valor</b>     |
| Taxas de Juros                                     | -                | Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discriminatórias | -                |
| Salário Mínimo                                     | 3.403,00         | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência                         | 3.403,00         |
| Frustração de Receita                              | -                | Limitação de empenho  | -                |
| <b>SUBTOTAL</b>                                    | <b>3.403,00</b>  | <b>SUBTOTAL</b>   | <b>3.403,00</b>  |
| <b>TOTAL</b>                                       | <b>49.303,00</b> | <b>TOTAL</b>  | <b>49.303,00</b> |

FONTE:



ESTADO DO ACRE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS – 2014**

EMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

| ESPECIFICAÇÃO                         | 2014               |                 |                     | 2015               |                 |                     | 2016               |                 |                     |
|---------------------------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|
|                                       | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x 100 |
|                                       |                    |                 |                     |                    |                 |                     |                    |                 |                     |
| Receita Total                         | 110.090.775        | 105.136.690     | 10,713%             | 113.913.935        | 108.787.808     | 10,607%             | 122.130.269        | 116.634.407     | 10,883%             |
| Receita Primária (I)                  | 109.501.804        | 105.085.479     | 10,655%             | 113.862.724        | 108.778.514     | 10,603%             | 122.079.058        | 116.625.113     | 10,878%             |
| Despesa Total                         | 110.090.775        | 105.136.690     | 10,713%             | 113.913.935        | 108.787.808     | 10,603%             | 122.130.269        | 116.634.407     | 10,883%             |
| Despesa Primária (II)                 | 108.098.525        | 104.890.158     | 10,519%             | 113.667.403        | 108.312.748     | 10,584%             | 121.883.737        | 116.159.347     | 10,861%             |
| Resultado Primário (I-II)             | 1.403.279          | 195.321         | 0,137%              | 195.321            | 465.766         | 0,018%              | 195.321            | 465.766         | 0,017%              |
| Resultado Nominal                     | 128.333            | 122.558         | 0,012%              | 133.466            | 127.460         | 0,012%              | 138.805            | 132.559         | 0,012%              |
| Dívida Pública Consolidada            | 2.559.407          | 2.444.234       | 0,249%              | 2.312.875          | 2.208.795       | 0,215%              | 2.066.343          | 1.973.357       | 0,184%              |
| Dívida Consolidada Líquida            | 2.308.135          | 2.204.268       | 0,225%              | 2.179.409          | 2.081.335       | 0,203%              | 1.927.538          | 1.840.799       | 0,172%              |
| Receita Primária advindas de PPP (IV) |                    |                 |                     |                    |                 |                     |                    |                 |                     |
| Despesa Primária gerada de PPP (V)    |                    |                 |                     |                    |                 |                     |                    |                 |                     |
| Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)  |                    |                 |                     |                    |                 |                     |                    |                 |                     |

Obs: PIB calculado com base em 2010 e aplicado os índices de inflação pelo BACEN.

Fonte: BACEN e IBGE





ESTADO DO ACRE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR – 2014**

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

| ESPECIFICAÇÃO              | I-Metas Previstas<br>2012 | % PIB | I-Metas Realizadas<br>em 2012 | % PIB  | R\$ 1,00   |                     |
|----------------------------|---------------------------|-------|-------------------------------|--------|------------|---------------------|
|                            |                           |       |                               |        | Valor      | Varição (II-I)<br>% |
| Receita Total              | 66.703.633                | 7,09% | 100.612.004                   | 10,69% | 33.908.371 | 33,70%              |
| Receita Primária (I)       | 65.796.817                | 6,99% | 99.624.204                    | 10,59% | 33.827.387 | 33,95%              |
| Despesa Total              | 66.703.633                | 7,09% | 101.017.488                   | 10,73% | 34.313.855 | 33,97%              |
| Despesa Primária (II)      | 64.821.311                | 6,89% | 99.135.165                    | 10,53% | 34.313.854 | 34,61%              |
| Resultado Primário (I-II)  | 975.506                   | 0,10% | 489.038                       | 0,05%  | (486.467)  | -99,47%             |
| Resultado Nominal          | -                         | 0,00% | -                             | 0,00%  | -          | 0,00%               |
| Dívida Pública Consolidada | -                         | 0,00% | -                             | 0,00%  | -          | 0,00%               |
| Dívida Consolidada Líquida | -                         | 0,00% | -                             | 0,00%  | -          | 0,00%               |

Fonte: Balanço Geral do Município de 2012-



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES – 2014**

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO              | VALORES A PREÇOS CORRENTES |             |          |            |          |             |          |             |         |             |         |
|----------------------------|----------------------------|-------------|----------|------------|----------|-------------|----------|-------------|---------|-------------|---------|
|                            | 2011                       | 2012        | %        | 2013       | %        | 2014        | %        | 2015        | %       | 2016        | %       |
| Receita Total              | 85.010.595                 | 100.612.004 | 18,35%   | 83.576.341 | -16,93%  | 110.090.775 | 31,72%   | 113.913.935 | 3,47%   | 122.130.269 | 7,21%   |
| Receita Primária (I)       | 81.587.255                 | 99.624.204  | 22,11%   | 82.577.979 | -17,11%  | 109.501.804 | 32,60%   | 113.862.724 | 3,98%   | 122.079.058 | 7,22%   |
| Despesa Total              | 81.976.997                 | 101.017.488 | 23,23%   | 83.576.341 | -17,27%  | 110.090.775 | 31,72%   | 113.913.935 | 3,47%   | 122.130.269 | 7,21%   |
| Despesa Primária (II)      | 80.847.697                 | 99.135.165  | 22,62%   | 82.447.042 | -16,83%  | 108.098.525 | 31,11%   | 113.667.403 | 5,15%   | 121.883.737 | 7,23%   |
| Resultado Primário (I-II)  | (739.557)                  | 489.038     | -166,13% | (486.467)  | -199,47% | 1.403.279   | -388,46% | 195.321     | -86,08% | 195.321     | 0,00%   |
| Resultado Nominal          | -                          | -           | 0,00%    | -          | 0,00%    | 128.333     | 0,00%    | 133.466     | 4,00%   | 138.805     | 4,00%   |
| Dívida Pública Consolidada | -                          | -           | 0,00%    | -          | 0,00%    | 2.559.407   | 0,00%    | 2.312.875   | -9,63%  | 2.066.343   | -10,66% |
| Dívida Consolidada Líquida | -                          | -           | 0,00%    | -          | 0,00%    | 2.308.135   | 0,00%    | 2.179.409   | -5,58%  | 1.927.538   | -11,56% |

| ESPECIFICAÇÃO              | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |            |          |            |          |             |          |             |         |             |         |
|----------------------------|-----------------------------|------------|----------|------------|----------|-------------|----------|-------------|---------|-------------|---------|
|                            | 2011                        | 2012       | %        | 2013       | %        | 2014        | %        | 2015        | %       | 2016        | %       |
| Receita Total              | 80.164.991                  | 91.456.312 | 14,09%   | 82.907.730 | -9,35%   | 105.136.690 | 26,81%   | 108.787.808 | 3,47%   | 116.634.407 | 7,21%   |
| Receita Primária (I)       | 76.936.781                  | 90.558.401 | 17,70%   | 81.917.355 | -9,54%   | 105.085.479 | 28,28%   | 108.778.514 | 3,51%   | 116.625.113 | 7,21%   |
| Despesa Total              | 77.304.308                  | 91.824.897 | 18,78%   | 82.907.730 | -9,71%   | 105.136.690 | 26,81%   | 108.787.808 | 3,47%   | 116.634.407 | 7,21%   |
| Despesa Primária (II)      | 76.239.379                  | 90.113.865 | 18,20%   | 81.787.465 | -9,24%   | 104.890.158 | 28,25%   | 108.312.748 | 3,26%   | 116.159.347 | 7,24%   |
| Resultado Primário (I-II)  | (697.402)                   | 444.536    | -163,74% | (482.576)  | -208,56% | 195.321     | -140,47% | 465.766     | 138,46% | 465.766     | 0,00%   |
| Resultado Nominal          | -                           | -          | 0,00%    | -          | 0,00%    | 122.558     | 0,00%    | 127.460     | 4,00%   | 132.559     | 4,00%   |
| Dívida Pública Consolidada | -                           | -          | 0,00%    | -          | 0,00%    | 2.44.234    | 0,00%    | 2.208.795   | -9,63%  | 1.973.357   | -10,66% |
| Dívida Consolidada Líquida | -                           | -          | 0,00%    | -          | 0,00%    | 2.204.268   | 0,00%    | 2.081.335   | -5,58%  | 1.840.799   | -11,56% |

Fonte: Balanço Geral do Município de 2010, 2011 e Orçamento 2012



ESTADO DO ACRE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – 2014**

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | 2012       |       | 2011       |        | 2010       |        | R\$ 1,00 |   |
|---------------------|------------|-------|------------|--------|------------|--------|----------|---|
|                     |            | %     |            | %      |            | %      |          | % |
| Patrimônio/Capital  | 17.905.365 | 3,22% | 17.347.552 | 19,58% | 14.507.408 | 10,50% |          |   |
| Reservas            |            |       |            |        |            |        |          |   |
| Resultado Acumulado | -          | 0,00% | -          | 0,00%  | -          | 0,00%  |          |   |
| <b>Total</b>        |            |       |            |        |            |        |          |   |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | 2012 |   | 2011 |   | 2010 |   | % |   |
|---------------------|------|---|------|---|------|---|---|---|
|                     |      | % |      | % |      | % |   | % |
| Patrimônio/Capital  |      |   |      |   |      |   |   |   |
| Reservas            |      |   |      |   |      |   |   |   |
| Resultado Acumulado |      |   |      |   |      |   |   |   |
| <b>Total</b>        |      |   |      |   |      |   |   |   |

Fonte: Balanço Geral do Município de 2012, 2011 e 2010



ESTADO DO ACRE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS - 2014

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

|   | 2012              | 2011 | 2010 |
|---|-------------------|------|------|
| <b>RECEITAS REALIZADAS</b>                                |                   |      |      |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVO (I)</b>       | <b>133.632,00</b> | -    | -    |
| Alienação de Bens Móveis                                  | 133.362,00        | -    | -    |
| Alienação de Bens Imóveis                                 | -                 | -    | -    |
| <b>DESPESAS LÍQUIDAS</b>                                  |                   |      |      |
| <b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b> |                   |      |      |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>                                | -                 | -    | -    |
| Investimentos   | -                 | -    | -    |
| Inversões Financeiras                                     | -                 | -    | -    |
| Amortização da Dívida                                     | -                 | -    | -    |
| <b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>      | -                 | -    | -    |
| Regime Geral de Previdência Social                        | -                 | -    | -    |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores              | -                 | -    | -    |
| <b>SALDO FINANCEIRO</b>                                   | -                 | -    | -    |
| <b>VALOR (III)</b>  | <b>133.362,00</b> | -    | -    |

Fonte: Balanço Geral do Município de 2010, 2011 e 2012



ESTADO DO ACRE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITA E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES - 2014

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

| RECEITA PREVIDENCIÁRIA  | 2010        | 2011        | 2012        |
|---|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)   | -           | -           | -           |
| RECEITAS CORRENTES  | -           | -           | -           |
| Receita de Contribuições dos Segurados                            | -           | -           | -           |
| Pessoal Civil   | -           | -           | -           |
| Pessoal Militar   | -           | -           | -           |
| Outras receitas de Contribuições                                  | -           | -           | -           |
| Receita Patrimonial   | -           | -           | -           |
| Receita de Serviços   | -           | -           | -           |
| Outras Receitas Correntes   | -           | -           | -           |
| Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS                      | -           | -           | -           |
| Demais Receitas Correntes   | -           | -           | -           |
| RECEITA DE CAPITAL  | -           | -           | -           |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                              | -           | -           | -           |
| Amortização de Empréstimos  | -           | -           | -           |
| Outras Receitas de Capital  | -           | -           | -           |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA   | -           | -           | -           |
| RECEITA PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTARIA) (II)          | -           | -           | -           |
| RECEITAS CORRENTES  | -           | -           | -           |
| Receitas de Contribuições   | -           | -           | -           |
| Patronais   | -           | -           | -           |
| Pessoal Civil   | -           | -           | -           |
| Pessoal Militar   | -           | -           | -           |
| Para Cobertura de Déficit Atuarial                                | -           | -           | -           |
| Em Regime de Débitos e Parcelamentos                              | -           | -           | -           |
| Receita Patrimonial   | -           | -           | -           |
| Receita de Serviços   | -           | -           | -           |
| Outras Receitas Correntes   | -           | -           | -           |
| RECEITA DE CAPITAL  | -           | -           | -           |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA   | -           | -           | -           |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)</b>          | -           | -           | -           |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIA</b>                                    | <b>2010</b> | <b>2011</b> | <b>2012</b> |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) (IV) | -           | -           | -           |
| ADMINISTRAÇÃO   | -           | -           | -           |
| Despesas Correntes  | -           | -           | -           |
| Despesa Capital   | -           | -           | -           |
| PREVIDÊNCIA   | -           | -           | -           |
| Pessoal Civil   | -           | -           | -           |
| Pessoal Militar   | -           | -           | -           |
| Outras Despesas Previdenciárias                                   | -           | -           | -           |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                    | -           | -           | -           |



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

|  | 2010 | 2011 | 2012 |
|--|------|------|------|
| Demais Despesas Previdenciárias  |      |      |      |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)                    |      |      |      |
| ADMINISTRAÇÃO  |      |      |      |
| Despesas Correntes   |      |      |      |
| Despesas de Capital  |      |      |      |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>                    | -    | -    | -    |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)</b>                           | -    | -    | -    |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR.</b> |      |      |      |
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS  | -    | -    | -    |
| Plano Financeiro   | -    | -    | -    |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras                        | -    | -    | -    |
| Recursos para Formação de Reserva  | -    | -    | -    |
| Outras Aportês para RPPS   | -    | -    | -    |
| Plano Previdenciário   | -    | -    | -    |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                                | -    | -    | -    |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial                                  | -    | -    | -    |
| Outras Aportês para RPPS   | -    | -    | -    |
| <b>RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS</b>  | -    | -    | -    |
| <b>BENS DIREITOS DO RPPS</b>   | -    | -    | -    |

Fonte:



ESTADO DO ACRE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES – 2014

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea “a”)

| EXERCÍCIO | RECEITAS<br>PREVIDENCIARIAS | DESPESAS<br>PREVIDENCIARIAS (B) | RESULTADO<br>PREVIDENCIARIAS<br>(C)=(A-B) | SALDO FINANCEIRO<br>DO EXERCÍCIO (D) (D<br>Exercício Anterior) +<br>(C) |
|-----------|-----------------------------|---------------------------------|---|---|
| 2012      | -                           | -                               | -   | -   |
| 2013      | -                           | -                               | -   | -   |
| 2014      | -                           | -                               | -   | -   |
| 2015      | -                           | -                               | -   | -   |
| 2016      | -                           | -                               | -   | -   |
| 2017      | -                           | -                               | -   | -   |
| 2018      | -                           | -                               | -   | -   |
| 2019      | -                           | -                               | -   | -   |
| 2020      | -                           | -                               | -   | -   |
| 2021      | -                           | -                               | -   | -   |
| 2022      | -                           | -                               | -   | -   |
| 2023      | -                           | -                               | -   | -   |
| 2024      | -                           | -                               | -   | -   |
| 2025      | -                           | -                               | -   | -   |
| 2026      | -                           | -                               | -   | -   |
| 2027      | -                           | -                               | -   | -   |
| 2028      | -                           | -                               | -   | -   |
| 2029      | -                           | -                               | -   | -   |
| 2030      | -                           | -                               | -   | -   |
| 2031      | -                           | -                               | -   | -   |



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA – 2014

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

| TRIBUTO                        | MODALIDADE | SETORES/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO                            | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |                  |                  | COMPENSAÇÃO                      |
|--------------------------------|------------|--|------------------------------|------------------|------------------|----------------------------------|
|                                |            |  | 2014                         | 2015             | 2016             |                                  |
| Penalidades acessórias do IPTU | Anistia    | Proprietários de Imóveis                                 | 10.231,00                    | 11.458,72        | 12.833,77        | Manutenção dos Órgãos Municipais |
| IPTU                           | Remissão   | Proprietários de Imóveis em locais com risco de alagação | 15.236,00                    | 17.064,32        | 19.112,04        | Manutenção dos Órgãos Municipais |
| IPUT e ISS                     | Remissão   | Frustração na recuperação da Dívida Ativa                | 8.564,00                     | 9.591,68         | 10.742,68        | Investimos                       |
| Impostos e Taxas               | Remissão   | Outros Passivos Contingentes                             | 11.584,00                    | 12.974,08        | 14.530,97        | Investimos                       |
| <b>TOTAL</b>                   |            |  | <b>47.629,00</b>             | <b>53.103,80</b> | <b>59.235,46</b> |                                  |

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças





ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO – 2014

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTO   | 2014 |
|--|------|
| Aumento Permanente da Receita                    |      |
| (-) Transferências Constitucionais               |      |
| (-) Transferências do FUNDEB                     |      |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) |      |
| Redução Permanente de Despesas (II)              |      |
| Margem Bruta (III) = (I – II)                    |      |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)             |      |
| Novas DOCC                                       |      |
| Novas DOCC                                       |      |
| Margens Líquidas de Expansão de DOCC (III – IV)  |      |

Fonte:



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 008/2013, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.**  
**(Projeto de Lei Nº. 002/2013 – Vereador Romário Tavares Dávila)**

**“INSTITUI O DIA DO LÍDER  
COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO DE  
CRUZEIRO DO SUL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO  
SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 22 de agosto de 2013, a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no município de Cruzeiro do Sul, o “**DIA DO LÍDER  
COMUNITÁRIO**”, a ser comemorado no dia 22 de outubro.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

**Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 23 de agosto de 2013**

  
CÂMARA MUN. DE C. DO SUL-AC  
*Romário Tavares D'Ávila*  
Presidente

  
*Altemar Virgínio da Silva*  
2º Secretário



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 009/2013, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.**  
(Projeto de Lei Nº. 001/2013 – Vereador José Mauri da Silva Barbosa)

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 12, DA  
LEI Nº 308, DE 14 DE JANEIRO DE  
2002”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO  
SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 22 de agosto de 2013, a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 12, da Lei nº 308, de 14 de janeiro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 12** – Os veículos destinados ao serviço de moto táxi serão dotados de motores com potência mínima de 125 e máxima de 300 cilindradas, com até 06 (seis) anos de uso, contados da data de sua fabricação e em perfeito estado de conservação e funcionamento, atestado mediante vistoria.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 23 de agosto de 2013**

  
CÂMARA MUN. DE C. DO SUL-AC  
Romário Tavares D'Ávila  
Presidente

  
Altemar Virgínio da Silva  
2º Secretário

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 010/2013, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.**  
(Projeto de Lei Nº. 002/2013 – Vereador Marcos Cândido da Silva)

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA  
A “COLÔNIA DE PESCADORES Z 1 –  
DE CRUZEIRO DO SUL-AC”, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO  
SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 22 de agosto de 2013, a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os efeitos no âmbito do município de Cruzeiro do Sul-AC, a **“COLÔNIA DE PESCADORES Z-1 DE CRUZEIRO DO SUL-AC**, entidade civil sem fins lucrativos e de duração indeterminada, inscrita no CNPJ sob o número 04.059.721/0001-28, com sede e foro neste município.

**Art. 2º** - Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade referida no art. 1º:

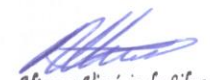
- I.** alterar a finalidade para a qual foi instituída ou negar-se a cumpri-la;
- II.** utilizar recursos públicos sem o devido amparo legal;
- III.** a qualquer tempo mediante manifestação de interesse da maioria de seus associados

**Art. 3º** - Caberá à Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul-AC, adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento e fiscalização desta lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 23 de agosto de 2013**

  
CÂMARA MUN. DE C. DO SUL-AC  
Romário Tavares D'Avila  
Presidente

  
Altemar Virgínio da Silva  
2º Secretário

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 011/2013, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.**  
(Projeto de Lei Nº. 002/2013 – Vereador José do Nascimento da Silva)

**“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE CRUZEIRO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 22 de agosto de 2013, a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os efeitos no âmbito do município de Cruzeiro do Sul-AC, a **ENTIDADE PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE**, entidade civil sem fins lucrativos e de duração indeterminada, inscrita no CNPJ sob o número 10.174.597.0001-44, com sede e foro neste município.

**Art. 2º** - Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade referida no art. 1º:

- I.** alterar a finalidade para a qual foi instituída ou negar-se a cumpri-la;
- II.** utilizar recursos públicos sem o devido amparo legal;
- III.** a qualquer tempo mediante manifestação de interesse da maioria de seus associados

**Art. 3º** - Caberá à Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul-AC, adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento e fiscalização desta lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 23 de agosto de 2013**

CÂMARA MUN. DE CRUZEIRO DO SUL-AC  
*Romário Tavares D'Ávila*  
Presidente

*Altemar Virgínio da Silva*  
2º Secretário

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 012/2013, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.**  
**(Projeto de Lei Nº. 003/2013 – Vereador José do Nascimento da Silva)**

**“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TERRA VERDE DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE (CASA REVIVER), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 22 de agosto de 2013, a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os efeitos no âmbito do município de Cruzeiro do Sul-AC, a **ENTIDADE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TERRA VERDE (CASA REVIVER)**, entidade civil sem fins lucrativos e de duração indeterminada, inscrita no CNPJ sob o número 10.529.461.0001-00, com sede e foro neste município.

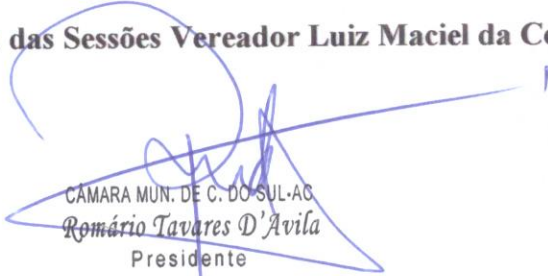
**Art. 2º** - Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade referida no art. 1º:

- I.** alterar a finalidade para a qual foi instituída ou negar-se a cumpri-la;
- II.** utilizar recursos públicos sem o devido amparo legal;
- III.** a qualquer tempo mediante manifestação de interesse da maioria de seus associados

**Art. 3º** - Caberá à Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul-AC, adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento e fiscalização desta lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 23 de agosto de 2013**

  
CÂMARA MUN. DE C. DO SUL-AC  
*Romário Tavares D'Avila*  
Presidente

  
Altamir Virginio da Silva  
2º Secretário

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 013/2013, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.**  
(Projeto de Lei Nº. 004/2013 – Poder Executivo)

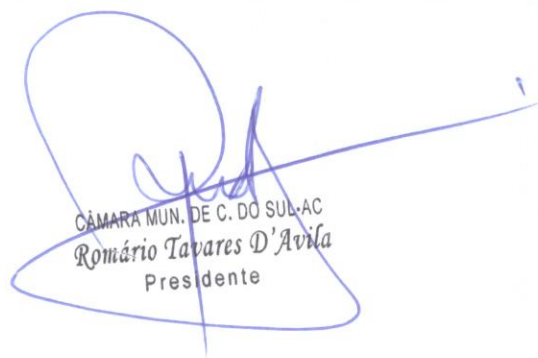
**“DENOMINA “CENTRAL DE  
COMERCIALIZAÇÃO JOÃO SILVEIRO  
SOBRINHO (JOÃO DA HORTA)”, A  
CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO  
RECÉM-CONSTRUÍDA NA RUA  
SIQUEIRA CAMPOS, CENTRO,  
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-  
ACRE”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO  
SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 22 de agosto de 2013, a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de **“CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO  
JOÃO SILVEIRO SOBRINHO (JOÃO DA HORTA)”** a Central de Comercialização recém-  
construída na rua Siqueira Campos, Centro, Município de Cruzeiro do Sul/AC.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

**Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 23 de agosto de 2013**

  
CÂMARA MUN. DE C. DO SUL-AC  
Romário Tavares D'Ávila  
Presidente

  
Altemar Virgínia da Silva  
2º Secretário

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 014/2013, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.**  
(Projeto de Lei Nº. 006/2013 – Poder Executivo)


**DENOMINA “CENTRO DE MULTIUSO DA COHAB MARIA DE NAZARÉ ROCHA DOS SANTOS”, O CENTRO DE MULTIUSO RECÉM-CONSTRUÍDO NA RUA DO YACO, BAIRRO DA COHAB, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 22 de agosto de 2013, a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominado de “CENTRO DE MULTIUSO DA COHAB MARIA DE NAZARÉ ROCHA DOS SANTOS” o Centro de Multiuso recém-construído na Rua do Yaco, bairro da Cohab, Município de Cruzeiro do Sul/AC.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 23 de agosto de 2013**

  
CÂMARA MUN. DE C. DO SUL-AC  
Romário Tavares D'Ávila  
Presidente

  
Altamar Virginio da Silva  
2º Secretário

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre





ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 015/2013, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.**  
(Projeto de Lei Nº. 007/2013 – Poder Executivo)

**DENOMINA “CENTRO DE MULTIUSO DA VILA SANTA ROSA – FRANCISCO DA SILVA”, O CENTRO DE MULTIUSO RECÉM-CONSTRUÍDO NA VILA SANTA ROSA, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 22 de agosto de 2013, a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominado de “CENTRO DE MULTIUSO DA VILA SANTA ROSA – FRANCISCO DA SILVA”, o Centro de Multiuso recém-construído na Vila Santa Rosa, Município de Cruzeiro do Sul/AC.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 23 de agosto de 2013**

  
CÂMARA MUN. DE CRUZEIRO DO SUL-AC  
Romário Tavares D'Avila  
Presidente

  
Altemar Virgínia da Silva  
2º Secretário

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 016/2013, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.**  
(Projeto de Lei Nº. 009/2013 – Poder Executivo)


**DENOMINA DE UBS OSMAR  
D'ALBUQUERQUE LIMA A UNIDADE BÁSICA  
DE SAÚDE LOCALIZADA NA VILA ASSIS  
BRASIL, RAMAL DO DERACRE, MUNICÍPIO DE  
CRUZEIRO DO SUL/AC.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO  
SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 23 de agosto de 2013, a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica denominada de **UBS OSMAR D'ALBUQUERQUE LIMA** a Unidade Básica de Saúde localizada na Vila Assis Brasil, Ramal do Deracre, próxima à entrada do Nari do Moa, Município de Cruzeiro do Sul/AC.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 23 de agosto de 2013.**

  
CÂMARA MUN. DE C. DO SUL-AC  
*Romário Tavares D'Ávila*  
Presidente

  
*Altemar Virgínia da Silva*  
2º Secretário

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 017/2013, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.**  
(Projeto de Lei Nº. 001/2013 – Vereador Marcos Cândido da Silva)

**INSTITUI O TÍTULO “PROFESSOR  
BENEMÉRITO” DO MUNICÍPIO DE  
CRUZEIRO DO SUL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO  
SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 23 de agosto de 2013, a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no município de Cruzeiro do Sul-AC, o título “**PROFESSOR BENEMÉRITO**” com a finalidade de homenagear professores e professoras residentes no município de Cruzeiro do Sul, e que tenham se destacado profissionalmente e/ou prestado serviço de relevância à sociedade na área de educação, sobretudo na formação cultural e profissional de nosso povo.

**Parágrafo Único** – Como objetivo de valorizar o professor no contexto da cidadania, o título/premiação ocorrerá todos os anos, em Sessão Solene, de preferência no dia 15 de Outubro, em decorrência das comemorações do Dia do Professor.

**Art. 2º.** Quarenta (40) dias antes da data especificada para a premiação referida no parágrafo único do artigo anterior, o Poder Legislativo Municipal designará Comissão Especial que cuidará dos tramites necessários à realização do evento de premiação, observando-se os critérios a seguir:

I – A comissão deverá ser formada por no mínimo 04 (quatro) vereadores, tendo como presidente natural, o mesmo da Comissão Permanente de Educação e Saúde da Câmara Municipal, mais 03 (três) membros eleitos ou indicados em Sessão Ordinária pelo Plenário da Câmara;

II – Caberá à Comissão submeter e analisar os processos de indicação das personalidades ao título objeto desta lei, bem como, articular com a Mesa Diretora a organização do evento, confecção dos diplomas e premiações pertinentes;

III - Serão indicadas anualmente até 14 (quatorze) personalidades ao título, sendo facultada 01 (uma) indicação por vereador. Caso o vereador abstenha-se ou esteja impedido de participar desse processo, caberá à Comissão decidir sobre tal indicação.



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

IV – As indicações de que trata o inciso anterior deverão ser submetida à Mesa Diretora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento.

V - As indicações ao título serão de competência exclusiva da Câmara Municipal, podendo a sociedade civil sugerir nomes de personalidade que atenda o disposto no art. 1º desta lei, os quais serão submetidos à análise no âmbito da Comissão Especial.

VI – Caberá à Mesa Diretora remeter à Comissão Especial, listagem com os nomes, qualificações e demais documentos pertinentes aos indicados ao título, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do evento, para análise e homologação.

§1º Depois de feita à indicação, quando possível, deverá ser entregue à Comissão Avaliadora, uma fotografia da pessoa homenageada, de preferência em tamanho 3X4 (três por quatro), uma cópia do currículo, da biografia e/ou outros documentos que contribuam para seu histórico profissional, os quais constarão dos processos, que, após a juntada de cópia da ata do cerimonial, serão arquivados nos anais da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, passando a fazer parte de seu patrimônio histórico.

§2º A Comissão estabelecerá os critérios de avaliação das personalidades indicadas ao título, devendo reunir-se, sob a direção de seu presidente, com antecedência mínima de 20 dias da realização do evento, para analisar, homologar os processos e adotar os demais procedimentos necessários à solenidade de entrega dos títulos.

**Art. 3º.** O título “**PROFESSOR BENEMÉRITO**” será entregue todos os anos em Sessão Solene ao Dia do Professor, na forma do *parágrafo único* do art. 1º desta lei, e constará de 01 (um) diploma e 01 (um) troféu ou placa, confeccionado a pedido da Câmara Municipal, especificamente para esse fim, nos quais se refletirá a homenagem do Poder Legislativo Municipal à pessoa homenageada, bem como os motivos que motivaram a indicação ao título.

**Parágrafo Único** – Nos casos em que o dia 15 de Outubro coincida com final de semana ou feriado, a critério da Mesa Diretora, a Sessão Solene deverá ser realizada no primeiro dia útil, posterior ou anterior a esta data.

**Art. 4º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 23 de agosto de 2013.

CÂMARA MUN. DE C. DO SUL-AC  
*Romário Tavares D'Ávila*  
Presidente

*Altmar*  
Altmar Virgínio da Silva  
2º Secretário

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre



**ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 018/2013, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.  
(Projeto de Lei Nº. 010/2013 – Poder Executivo)**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, A CEDER EM REGIME DE COMODATO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER, EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DESTA MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 27 de agosto de 2013, a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em regime de Comodato, à Prefeitura Municipal de Porto Walter, com sede na Rua Projetada, nº, Município de Porto Walter/ AC, inscrita no CNPJ do M/F sob nº. 63.603.625/0001-68, os seguintes equipamentos:

- a) 01 (uma) Motoniveladora Fiat Allis FG 70B, série: TBRA 026097, modelo: 13.1HR 28443-50573158800, motor: Cummins série "C"/488/30439141, Ano Fab.: 1999;
- b) 01 (um) caminhão, marca Ford, modelo: F16000 210, diesel, cor branca, chassi nº 9BFYK86F11B067242, placa MZO4045, Ano Fab.: 2001; e,
- c) 01 (uma) canoa de alumínio, medindo 7 metros de comprimento por 1,26 metros de largura.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal de Porto Walter terá que cumprir o que segue, sob pena da rescisão do contrato e devolução dos bens descritos no artigo 1º ao Município de Cruzeiro do Sul/AC.

- a) Guarda e conservação dos equipamentos;
- b) Uso dos equipamentos para fins que se destina;
- c) Manter as despesas operacionais;
- d) Aprovar regimento sobre uso e custo dos serviços; e,
- e) Apresentar relatório das atividades desenvolvidas a cada ano.

**§ 1º** Caso a Prefeitura Municipal de Porto Walter resolva rescindir o contrato de Comodato, esta deverá comunicar ao Município de Cruzeiro do Sul, com antecedência mínima de

**Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre**



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

30 (trinta) dias, o qual fará vistoria das condições em que se encontram os bens cedidos, e se estes estiverem em condições em que se encontram os bens cedidos, e se estes estiverem em condições normais de uso não haverá indenização alguma.

§ 2º Caso ficar comprovado que os bens cedidos estiverem sem condições de uso, por negligência da comodataria, esta deverá pagar ao Município de Cruzeiro do Sul o valor avaliado.

**Art. 3º** O contrato de Comodato terá vigência a partir da data de publicação, sendo este por um período de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 28 de agosto de 2013.

  
CÂMARA MUN. DE C. DO SUL-AC  
Romário Tavares D'Avila  
Presidente

  
Altêmar Virgínio da Silva  
2º Secretário



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 019/2013, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.**  
(Projeto de Lei Nº. 011/2013 – Poder Executivo)

**“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS  
MÓVEIS INSERVÍVEIS, DO MUNICÍPIO DE  
CRUZEIRO DO SUL-ACRE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**


**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO  
SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 10 de setembro de 2013, a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de leilão público, os bens identificados no Anexo I da presente lei, devidamente desafetados e avaliados.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 10 de setembro de 2013.

  
CÂMARA MUN. DE C. DO SUL-AC  
Romário Tavares D'Ávila  
Presidente

  
Altemar Virgínio da Silva  
2º Secretário



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

| DISCRIMINAÇÃO  | Nº PATRIMÔNIO  | QUANTIDADE | LOCALIZAÇÃO                     | VALOR DA AVALIAÇÃO (R\$) | SITUAÇÃO DOS BENS                   |
|--|--|------------|---------------------------------|--------------------------|-------------------------------------|
| <b>LOTE Nº 01</b>  |  |            |                                 | <b>50.000,00</b>         | <b>Problema no sistema de freio</b> |
| PÁ CARREGADEIRA FIATALLIS<br>MODELO: FB 100.3 SÉRIE: FB100.3<br>CP4PIRS00238 | 05231  | 01         | Garagem e<br>Oficina da<br>PMCS |                          |                                     |
| Maca ginecológica em aço   | S/N  | 04         | Almoxarifado                    |                          | Inservível                          |
| Cadeira estofada com rodinhas  | 03100; 03105; 03058;<br>03003;12299;12962;13357;12<br>398;02047; 01075;01172 | 11         | Almoxarifado                    |                          | Inservível                          |
| Cadeira simples em aço branca  | 01431; 12208   | 02         | Almoxarifado                    |                          | Inservível                          |
| Escada para maca em aço com 2 degraus  | S/N  | 08         | Almoxarifado                    |                          | Inservível                          |
| Pés de cadeira   | S/N  | 03         | Almoxarifado                    |                          | Inservível                          |
| Armário arquivo em aço 04 gavetas  | S/N  | 05         | Almoxarifado                    |                          | Inservível                          |
| Cadeira estofada   | 03016  | 01         | Almoxarifado                    |                          | Inservível                          |
| Pé de cadeira  | 07694  | 01         | Almoxarifado                    |                          | Inservível                          |
| Arquivo em MDF   | S/N  | 02         | Almoxarifado                    |                          | Inservível                          |
| Compressor   | S/N  | 03         | Almoxarifado                    |                          | Inservível                          |
| Longarina acolchoada 03 lugares  | 03025  | 01         | Almoxarifado                    |                          | Inservível                          |
| Mesa sem pé  | 76652  | 01         | Almoxarifado                    |                          | Inservível                          |
| Suporte para braço em aço e alumínio   | S/N  | 02         | Almoxarifado                    |                          | Inservível                          |







ESTADO DO ACRE  
CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

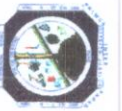
| LOTE Nº 02   | Nº PATRIMÔNIO                                 | QUANTIDADE | LOCALIZAÇÃO             | VALOR DA AVALIAÇÃO | SITUAÇÃO DO BENS  |
|--|---|------------|-------------------------|--------------------|---|
| UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, COMBUSTÍVEL: DIESEL, PLACA: IGH 2507 |   | 01         | GARAGEM E OFICINA PMCZS | 17.000,00          | Está inservível, ou seja, sem utilização para a secretaria, considerada limitada. |
| Lousa de apresentação  | 01581   | 01         | Almoxarifado            |                    | Inservível  |
| Armário vitrine  | 07448;07169;12050;07654;<br>07128;07525;07917 | 07         | Almoxarifado            |                    | Inservível  |
| Aparelho de RX odontológico                                  | S/N   | 01         | Almoxarifado            |                    | Inservível  |
| Máquina de datilografia                                      | S/N   | 01         | Almoxarifado            |                    | Inservível  |
| Impressora HP DESKJET  | S/N   | 02         | Almoxarifado            |                    | Inservível  |
| Monitor ADC Semp   | S/N   | 10         | Almoxarifado            |                    | Inservível  |
| CPU DRH  | 20226;03085;06522;08008;<br>12322             | 05         | Almoxarifado            |                    | Inservível  |
| CPU DRH  | S/N   | 03         | Almoxarifado            |                    | Inservível  |
| Motor gerador burro preto 8 HP                               | S/N   | 01         | Almoxarifado            |                    | Inservível  |
| Bisturi elétrico   | 07659   | 01         | Almoxarifado            |                    | Inservível  |
| Maca reta em pedagos   | 07454; S/N                                    | 01         | Almoxarifado            |                    | Inservível  |
| Ventilador de teto   | S/N   | 09         | Almoxarifado            |                    | Inservível  |
| Foco ginecológico  | 07915;07146;07329                             | 03         | Almoxarifado            |                    | Inservível  |
| Balança pediátrica   | 12877;07457;01438;01661;<br>07974             | 05         | Almoxarifado            |                    | Inservível  |
| Lixeira  | 12239   | 01         | Almoxarifado            |                    | Inservível  |
| Foco ginecológico  | S/N   | 01         | Almoxarifado            |                    | Inservível  |





ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

| LOTE Nº 03   | Nº PATRIMÔNIO     | QUANTIDADE | LOCALIZAÇÃO                 | VALOR DA AVALIAÇÃO<br>R\$ | SITUAÇÃO DOS BENS  |
|--|-------------------|------------|-----------------------------|---------------------------|--|
| KOMBI ANO: 1997/1998,<br>COMBUSTÍVEL: GASOLINA,<br>COR: BRANCO, PLACA: NXR<br>0552 |                   | 01         | GARAGEM E<br>OFICINA P/MCZS | 5.000,00                  | Problemas detectados:<br>Alavanca da caixa de<br>marcha;<br>Lataria. |
| Cadeira em aço   | S/N               | 03         | Almoxarifado                |                           | Inservível   |
| Aparelho de nebulização  | S/N               | 01         | Almoxarifado                |                           | Inservível   |
| Autoclave  | 01670;12463       | 02         | Almoxarifado                |                           | Inservível   |
| Balança eletrônica de pé   | 12875;07453;12223 | 03         | Almoxarifado                |                           | Inservível   |
| Destilador   | S/N               | 01         | Almoxarifado                |                           | Inservível   |
| Vídeo cassete LG   | S/N               | 02         | Almoxarifado                |                           | Inservível   |
| Mesa para curativo   | 07621             | 01         | Almoxarifado                |                           | Inservível   |
| Mini system CCE  | 02988             | 01         | Almoxarifado                |                           | Inservível   |
| Monitor Samsung  | 03008             | 01         | Almoxarifado                |                           | Inservível   |
| TV de 29" marca GRADIENTE  | 02986             | 01         | Almoxarifado                |                           | Inservível   |
| Mimeógrafo   | 02997             | 01         | Almoxarifado                |                           | Inservível   |
| DVD PHILCO   | 02987             | 01         | Almoxarifado                |                           | Inservível   |
| DVD SEMP   | S/N               | 01         | Almoxarifado                |                           | Inservível   |
| Teclado  | S/N               | 03         | Almoxarifado                |                           | Inservível   |
| Maca ginecológica  | 12421             | 01         | Almoxarifado                |                           | Inservível   |
| Impressora SAMSUNG   | 02980;02054       | 02         | Almoxarifado                |                           | Inservível   |
| Braçadeira em aço  | 12871             | 01         | Almoxarifado                |                           | Inservível   |



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

|   |       |    |              |            |
|---|-------|----|--------------|------------|
| Estufa em aço   | 12194 | 01 | Almoxarifado | Inservível |
| Mesa de madeira 0,80x0,50 cm  | 07891 | 01 | Almoxarifado | Inservível |
| Vaso sanitário  | S/N   | 07 | Almoxarifado | Inservível |
| Extintor de incêndio, 6 grandes e 10 pequenos e mais 9 de 6 e 10 kg | S/N   | 25 | Almoxarifado | Inservível |
| Motor de popa   | S/N   | 01 | Almoxarifado | Inservível |
| Maca ginecológica para ultrassonografia                             | 12007 | 01 | Almoxarifado | Inservível |
| Mesa em MDF azul  | 01466 | 01 | Almoxarifado | Inservível |
| Placa de raios-X grande   | 07839 | 01 | Almoxarifado | Inservível |
| Fogão industrial com forno  | 02542 | 01 | Almoxarifado | Inservível |
| Armário vitrine   | S/N   | 01 | Almoxarifado | Inservível |
| TV de 21" SAMSUNG   | S/N   | 01 | Almoxarifado | Inservível |
| Ventilador de teto  | S/N   | 03 | Almoxarifado | Inservível |
| Leitor de raio- x pequeno   | 07994 | 01 | Almoxarifado | Inservível |
| Divisor de raio- x  | S/N   | 01 | Almoxarifado | Inservível |
| TV de 20" PHILCO  | 10616 | 01 | Almoxarifado | Inservível |
| Máquina de datilografia   | S/N   | 01 | Almoxarifado | Inservível |
| Impressora HP DESKJET 9300, cor cinza, série: CN56RNI51QC           | 05059 | 01 | Almoxarifado | Inservível |
| Impressora HP DESKJET 6540 de cor preta                             | 00304 | 01 | Almoxarifado | Inservível |
| Impressora XEROX PHASER 3140 nas cores creme e azul                 | 01077 | 01 | Almoxarifado | Inservível |
| Impressora XEROX PHASER 3140  | 00420 | 01 | Almoxarifado | Inservível |



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

|   |       |    |              |  |            |
|---|-------|----|--------------|--|------------|
| Impressora LEXMARK  | 00190 | 01 | Almoxarifado |  | Inservível |
| Impressora HP D1660   | 00490 | 01 | Almoxarifado |  | Inservível |
| Impressora HP DESKJET<br>930C, cor cinza                      | 00414 | 01 | Almoxarifado |  | Inservível |
| Impressora HP DESKJET<br>6540, cor preta                      | 00491 | 01 | Almoxarifado |  | Inservível |
| Impressora HP C4180<br>multifuncional                         | 00028 | 01 | Almoxarifado |  | Inservível |
| Monitor view sonic 15", cor<br>preta e cor cinza              | 00231 | 01 | Almoxarifado |  | Inservível |
| CPU marca LG  | 06508 | 01 | Almoxarifado |  | Inservível |
| CPU SAMSUNG XPX, cor<br>prata                                 | 04036 | 01 | Almoxarifado |  | Inservível |
| Monitor LG 14", cor branca                                    | 04039 | 01 | Almoxarifado |  | Inservível |
| Impressora DCP 8040 Copier,<br>Printer Scanner Laser, Brother | 05099 | 01 | Almoxarifado |  | Inservível |



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

| LOTE Nº 04   | Nº PATRIMÔNIO | QUANTIDADE | LOCALIZAÇÃO             | VALOR DA AVALIAÇÃO R\$ | SITUAÇÃO DOS BENS   |
|--|---------------|------------|-------------------------|------------------------|---|
| FORD/ FIESTA NA COR BRANCA, ANO: 2000/2001, COMBUSTIVEL: GASOLINA, PLACA: MZR 1345 |               | 01         | GARAGEM E OFICINA PMCZS | 4.000,00               | Central de comando pifada;<br>Obs: O mesmo está perfeito em motor e caixa |
| Ventilador de teto   | S/N           | 01         | Almoxarifado            |                        | Inservível  |
| Cadeira mista em ferro e compensado  | S/N           | 04         | Almoxarifado            |                        | Inservível  |
| Cadeira de madeira com braço   | S/N           | 09         | Almoxarifado            |                        | Inservível  |
| Retroprojektor   | S/N           | 01         | Almoxarifado            |                        | Inservível  |
| Impressora HP 990  | S/N           | 01         | Almoxarifado            |                        | Inservível  |
| Impressora LEXMARK   | S/N           | 01         | Almoxarifado            |                        | Inservível  |
| Micro system   | S/N           | 03         | Almoxarifado            |                        | Inservível  |
| Ventilador de teto   | S/N           | 01         | Almoxarifado            |                        | Inservível  |
| Fogão Industrial   | S/N           | 01         | Almoxarifado            |                        | Inservível  |
| Cadeira escolar  | S/N           | 10         | Almoxarifado            |                        | Inservível  |
| Cadeira com braço de madeira   | S/N           | 09         | Almoxarifado            |                        | Inservível  |
| Fogão Industrial 04 bocas  | S/N           | 01         | Almoxarifado            |                        | Inservível  |
| Cadeira de Madeira com braço   | S/N           | 17         | Almoxarifado            |                        | Inservível  |
| Cadeira de Madeira   | S/N           | 06         | Almoxarifado            |                        | Inservível  |
| Cadeira Mista Madeira/Ferro  | S/N           | 04         | Almoxarifado            |                        | Inservível  |



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

|  |     |    |              |            |
|--|-----|----|--------------|------------|
| Mesa Madeira Estudante                                     | S/N | 06 | Almoxarifado | Inservível |
| Mesa escolar em Madeira e Ferro                            | S/N | 02 | Almoxarifado | Inservível |
| Antena parabólica tipo Sky (incompleta)                    | S/N | 01 | Almoxarifado | Inservível |
| Cadeira com braço de madeira                               | S/N | 08 | Almoxarifado | Inservível |
| Mesa estudante mista ferro/madeira                         | S/N | 05 | Almoxarifado | Inservível |
| Cadeira de Madeira com braço                               | S/N | 07 | Almoxarifado | Inservível |
| Cadeira de Madeira   | S/N | 01 | Almoxarifado | Inservível |
| Mesa Madeira Estudante                                     | S/N | 05 | Almoxarifado | Inservível |
| Cadeira de madeira sem braço                               | S/N | 03 | Almoxarifado | Inservível |
| CPU LG   | S/N | 01 | Almoxarifado | Inservível |
| CPU Samsung XPX, cor prata                                 | S/N | 01 | Almoxarifado | Inservível |
| Monitor LG 14", cor branca                                 | S/N | 01 | Almoxarifado | Inservível |
| Impressora DCP 8040 Copier, Printer Scanner Laser, Brother | S/N | 01 | Almoxarifado | Inservível |





ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

| LOTE Nº 05  | Nº PATRIMÔNIO | QUANTIDADE | LOCALIZAÇÃO             | VALOR DA AVALIAÇÃO R\$ | SITUAÇÃO DOS BENS                  |
|---|---------------|------------|-------------------------|------------------------|------------------------------------|
| L200 GLS 4X4 ANO DE FABRICAÇÃO: 2002, ANO MODELO: 2003, COR: AMARELO, CHASSI: 93XHINK34030226325, PLACA: MZW 6325 | 05257         | 01         | GARAGEM E OFICINA PMCZS | 15.000,00              | Problema na caixa de transferência |
| Cadeira escolar   | S/N           | 08         | Almoxarifado            |                        | Inservível                         |
| Mesa escolar  | S/N           | 06         | Almoxarifado            |                        | Inservível                         |
| Ventilador de teto  | S/N           | 04         | Almoxarifado            |                        | Inservível                         |
| Cadeira em madeira com braço  | S/N           | 11         | Almoxarifado            |                        | Inservível                         |
| Cadeira em ferro e compensado   | S/N           | 01         | Almoxarifado            |                        | Inservível                         |
| Mesa em ferro e compensado  | S/N           | 02         | Almoxarifado            |                        | Inservível                         |
| Banco para refeitório em madeira  | S/N           | 01         | Almoxarifado            |                        | Inservível                         |
| Cadeira de Madeira com braço  | S/N           | 24         | Almoxarifado            |                        | Inservível                         |
| Armário aço 02 prateleiras  | S/N           | 01         | Almoxarifado            |                        | Inservível                         |
| Impressora  | S/N           | 03         | Almoxarifado            |                        | Inservível                         |
| Armário em aço 03 portas  | S/N           | 02         | Almoxarifado            |                        | Inservível                         |
| Braçadeira (doação do estado)   | S/N           | 02         | Almoxarifado            |                        | Inservível                         |
| Longarina estofada 03 lugares   | S/N           | 01         | Almoxarifado            |                        | Inservível                         |



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

|                            |     |    |              |            |
|----------------------------|-----|----|--------------|------------|
| Estabilizador              | S/N | 02 | Almoxarifado | Inservível |
| Mesa em MDF azul           | S/N | 01 | Almoxarifado | Inservível |
| Placa de raios-X grande    | S/N | 01 | Almoxarifado | Inservível |
| Fogão industrial com forno | S/N | 01 | Almoxarifado | Inservível |
| Armário vitrine            | S/N | 01 | Almoxarifado | Inservível |
| TV de 21" SAMSUNG          | S/N | 01 | Almoxarifado | Inservível |
|                            |     |    |              |            |
|                            |     |    |              |            |
|                            |     |    |              |            |
|                            |     |    |              |            |
|                            |     |    |              |            |



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

| LOTE Nº 06  | Nº PATRIMÔNIO | QUANTIDADE | LOCALIZAÇÃO                | VALOR DA AVALIAÇÃO R\$ | SITUAÇÃO DOS BENS     |
|---|---------------|------------|----------------------------|------------------------|-----------------------|
| FORD/ COURIER 1.6 ANO: 2004,<br>COR: PRATA, COMBUSTIVEL:<br>GASOLINA, PLACA: MZO 7329 | 01491         | 01         | GARAGEM E<br>OFICINA PMCZS | 4.000,00               | Problema na suspensão |
| Cadeira de madeira com braço  | S/N           | 20         | Almoxarifado               |                        | Inservível            |
| Cadeira de madeira com braço  | S/N           | 22         | Almoxarifado               |                        | Inservível            |
| Mimeógrafo COPIORTIC  | S/N           | 01         | Almoxarifado               |                        | Inservível            |
| TV "SANYO 20" Modelo CTP - 6781 -<br>P  | S/N           | 01         | Almoxarifado               |                        | Inservível            |
| Cadeira de madeira sem braço  | S/N           | 03         | Almoxarifado               |                        | Inservível            |
| Impressora  | S/N           | 01         | Almoxarifado               |                        | Inservível            |
| Mesa aço 02 gavetas   | S/N           | 01         | Almoxarifado               |                        | Inservível            |
| Escada em aço 02 degraus  | S/N           | 02         | Almoxarifado               |                        | Inservível            |
| Monitor ADC   | S/N           | 01         | Almoxarifado               |                        | Inservível            |
| Vídeo cassete SEMP  | S/N           | 02         | Almoxarifado               |                        | Inservível            |
| Braçadeira em aço   | S/N           | 01         | Almoxarifado               |                        | Inservível            |
| Foco ginecológico   | S/N           | 02         | Almoxarifado               |                        | Inservível            |
| Mimeógrafo  | S/N           | 02         | Almoxarifado               |                        | Inservível            |
| Balança eletrônica de pé  | S/N           | 01         | Almoxarifado               |                        | Inservível            |
| Ventilador de teto  | S/N           | 04         | Almoxarifado               |                        | Inservível            |
| Armário arquivo   | S/N           | 01         | Almoxarifado               |                        | Inservível            |
| Estufa em aço   | S/N           | 02         | Almoxarifado               |                        | Inservível            |
| Cadeira de Madeira com braço  | S/N           | 17         | Almoxarifado               |                        | Inservível            |
| Cadeira de Madeira  | S/N           | 06         | Almoxarifado               |                        | Inservível            |
| Cadeira Mista Madeira/Ferro   | S/N           | 04         | Almoxarifado               |                        | Inservível            |
| Mesa Madeira Estudante  | S/N           | 06         | Almoxarifado               |                        | Inservível            |



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

|   |     |    |              |            |
|---|-----|----|--------------|------------|
| Mesa escolar em Madeira e Ferro         | S/N | 02 | Almoxarifado | Inservível |
| Antena parabólica tipo Sky (incompleta) | S/N | 01 | Almoxarifado | Inservível |
| Cadeira com braço de madeira            | S/N | 08 | Almoxarifado | Inservível |
| Mesa estudante mista ferro/madeira      | S/N | 05 | Almoxarifado | Inservível |
| Cadeira de Madeira com braço            | S/N | 07 | Almoxarifado | Inservível |
| Cadeira de Madeira                      | S/N | 01 | Almoxarifado | Inservível |
| Mesa Madeira Estudante                  | S/N | 05 | Almoxarifado | Inservível |
| Cadeira de madeira sem braço            | S/N | 03 | Almoxarifado | Inservível |
| CPULG                                   | S/N | 01 | Almoxarifado | Inservível |
| CPU Samsung XPX, cor prata              | S/N | 01 | Almoxarifado | Inservível |
| Monitor LG 14", cor branca              | S/N | 01 | Almoxarifado | Inservível |
| Impressora DCP 8040 Copier, Printer     | S/N | 01 | Almoxarifado | Inservível |
| Scanner Laser, Brother                  | S/N | 01 | Almoxarifado | Inservível |









ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

| DISCRIMINAÇÃO                                 | Nº PATRIMÔNIO   | QUANTIDADE | VALOR DA AVALIAÇÃO | SITUAÇÃO DOS BENS |
|---|---|------------|--------------------|-------------------|
| <b>LOTE 10</b>                                |   |            |                    |                   |
| Ar condicionado marca CONSUL de 10.000 BTUS   | 12399; 12016; 12331; 07591; 08070; 12182; 07514; 07370; 07885; 12005; 12071; 07987; 12191; 12197; 12174; 12816; 07853; 12051; 06995 | 19         | R\$ 1.500,00       | Inservível        |
| Ar condicionado de 7.000 BTUS                 | S/N   | 01         |                    | Inservível        |
| Ar condicionado                               | S/N   | 05         |                    | Inservível        |
| Ar condicionado de 7.500 BTUS                 | S/N   | 01         |                    | Inservível        |
| Ar condicionado de 8.300 BTUS                 | 07173   | 01         |                    | Inservível        |
| Ar condicionado marca ELETROLUX de 7.500 BTUS | S/N   | 01         |                    | Inservível        |
| Ar condicionado de janela                     | S/N   | 01         |                    | Inservível        |
| Bebedouro marca ESMALTEC na cor branca        | S/N   | 02         |                    | Inservível        |
| Bebedouro IBBL                                | S/N   | 10         |                    | Inservível        |
| Bebedouro                                     | 00871; 00958; 14189   | 03         |                    | Inservível        |
| Bebedouro marca ESMALTEC cor azul             | S/N   | 01         |                    | Inservível        |
| Bebedouro                                     | S/N   | 02         |                    | Inservível        |







ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 020/2013, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.**  
(Projeto de Lei Nº. 014/2013 – Poder Executivo)

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DEMOLIR O MERCADO MUNICIPAL RUBENS MESSIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 05 de novembro de 2013, a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a demolir o prédio denominado Mercado RUBENS MESSIAS, localizado na Zona Urbana, Quarteirão nº 1 – D, lote nº 01, medindo 440m<sup>2</sup> de área, com os seguintes limites: na frente, com a Praça do Cais, do lado direito com o aterro do Boulevard, do lado esquerdo com o Mercado do Peixe, nos fundos com a Usina de Arroz, construído por um retângulo de 20 metros de frente, lado direito 22 metros, lado esquerdo 22 metros e nos fundos 20 metros, no Município de Cruzeiro do Sul-Acre, registrado às fls. nº 113v, do Livro nº 02 do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Sul-Acre e no Patrimônio da Prefeitura, sob o nº 20296.

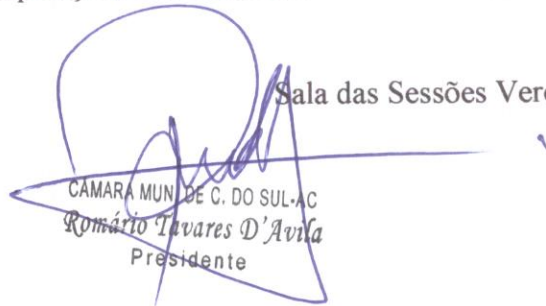
**Art. 2º.** Na área de terra, local da demolição, a Prefeitura construirá um estacionamento público, para veículos automotores, com Recursos Próprios já disponíveis no Tesouro Municipal.

**Art. 3º.** Fica o Departamento Geral de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, autorizado a proceder a baixa do imóvel referido no art. 1º deste Projeto de Lei tomando todas as medidas necessárias para que o bem demolido deixe de constar do registro de imóveis e do patrimônio geral da Prefeitura.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal da Fazenda providenciará a imediata baixa contábil do valor correspondente ao imóvel demolido, na forma da lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 06 de novembro de 2013.

  
CÂMARA MUN. DE C. DO SUL-AC  
Romário Luvares D'Avila  
Presidente

  
Câmara Mun. de C. do Sul-AC  
Antônio Cosmo B. da Costa  
1º Secretário

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 021/2013, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.**  
**(Projeto de Lei Nº. 001/2013 – Poder Legislativo – Mesa Diretora)**

**“CONCEDE ABONO SALARIAL AOS  
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE CRUZEIRO DO SUL”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO  
DO SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 05 de novembro de 2013, a seguinte  
lei:

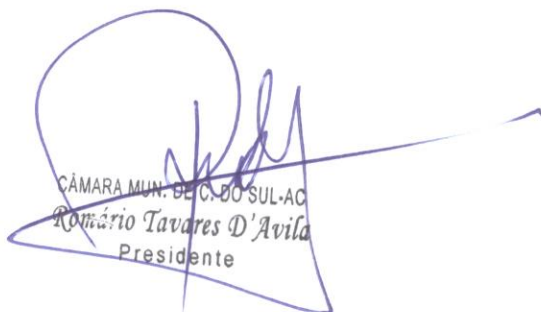
**Art. 1º** - Será concedido aos funcionários do quadro de pessoal da Câmara  
Municipal, abono salarial no valor de R\$- 490,00 (quatrocentos e noventa reais)

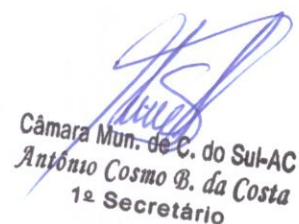
**Art. 2º** - O abono salarial de que trata o artigo anterior, tem caráter de  
provisoriamente, e deverá ser pago somente nos meses de novembro e dezembro do corrente ano.

**Art. 3º** - A percepção do abono salarial não gerará reflexos salariais de  
quaisquer natureza, nem será incorporado ao vencimento do servidor contemplado.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2013.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 06 de novembro de 2013.

  
CÂMARA MUN. DE C. DO SUL-AC  
Romário Tavares D'Avila  
Presidente

  
Câmara Mun. de C. do Sul-AC  
Antônio Cosmo B. da Costa  
1º Secretário



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 022/2013, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**(Projeto de Lei Nº. 004/2013 – Vereadores: Romário Tavares Dávila e Rocilda de Castro Sales)**

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, DA UTILIZAÇÃO DE CAPACETE, GORRO OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE, PELO CONDUTOR E PELO PASSAGEIRO DE MOTOCICLETAS, QUANDO DO INGRESSO E PERMANÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 05 de novembro de 2013, a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público, instituições financeiras, bancos, casas lotéricas, correios e outros setores que atendam e prestem serviços ao público.

**Art. 2º** - Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente Lei, deverão afixar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, placa indicativa na entrada do estabelecimento, instituição, ou congênere, contendo com letras legíveis, a seguinte inscrição: **“É PROÍBIDO A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE, GORRO OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE ENCUBRA A FACE”.**

**Parágrafo único** – Deverá constar na placa indicativa, logo abaixo da inscrição a que se refere o “caput” deste artigo, a menção do número da presente Lei, bem como a data de sua publicação.

**Art. 3º** - Os motociclistas que infringirem o disposto nesta Lei sujeitar-se-ão a multa correspondente ao valor de 30 (trinta) UNIPF's, estabelecida através de decreto pelo Poder Público Municipal.



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

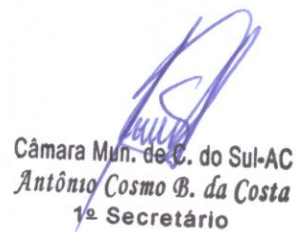
**Art. 4º** - Caberá ao Executivo especificar mediante Decreto, a quem competirá à fiscalização do cumprimento da restrição imposta e aplicação da penalidade de que trata o artigo 3º desta Lei

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada em 60 (sessenta) dias.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 06 de novembro de 2013.

  
CÂMARA MUN. DE C. DO SUL-AC  
Romário Tavares D'Ávila  
Presidente

  
Câmara Mun. de C. do Sul-AC  
Antônio Cosmo B. da Costa  
1º Secretário



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 023/2013, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.**  
(Projeto de Lei Nº. 003/2013 – Vereador Edmar Dias de Azevedo)

**“DISPÕE SOBRE A NOVA DENOMINAÇÃO DO ESTÁDIO “O CRUZEIRÃO” PARA “O ESTEVÃO”, EX-VEREADOR ESTEVÃO DE SOUZA SILVA”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 05 de novembro de 2013, a seguinte lei:

**Art. 1º - O Estádio “O CRUZEIRÃO”, passará a denominar-se “O ESTEVÃO”, Ex-Vereador Estevão de Souza Silva.**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 06 de novembro de 2013.

  
CÂMARA MUN. DE C. DO SUL-AC  
Romário Tavares D'Avila  
Presidente

  
Câmara Mun. de C. do Sul-AC  
Antônio Cosmo B. da Costa  
1º Secretário



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 024/2013, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.**  
(Projeto de Lei Nº. 001/2013 – Vereadora Rocilda de Castro Sales)

**“DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO E USO DE BEBIDAS EM EMBALAGENS DE VIDRO NOS BALNEÁRIOS PÚBLICOS DE CRUZEIRO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 05 de novembro de 2013, a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a comercialização e uso de bebidas em embalagens de vidro nos balneários públicos do município de Cruzeiro do Sul.

§ 1º - A desobediência às determinações desta Lei, sujeitará o infrator a pagar multa correspondente a 50 (cinquenta) UNIFP's e, no caso de reincidência, pagará em dobro referida multa, além de interdição do estabelecimento comercial, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Os usuários que por conta própria levarem para os balneários públicos bebidas com embalagem de vidro, terão as mesmas confiscadas pelas autoridades encarregadas da fiscalização e segurança do local.

§ 3º - No caso de vendedor ambulante, será também aplicada a multa a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º - Como medida educativa e preventiva deverá ser dada ampla divulgação da presente lei nos balneários públicos, e também nos principais pontos de concentração pública, tais como parada de ônibus, mercados públicos e outros logradouros, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal, a adoção de tal medida.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 06 de novembro de 2013.

CÂMARA MUN. DE C. DO SUL-AC  
Romário Tavares D'Ávila  
Presidente

Câmara Mun. de C. do Sul-AC  
Antônio Cosmo B. da Costa  
1º Secretário

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 025/2013, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.**  
(Projeto de Lei Nº. 001/2013 – Vereadora Maria Íria Matos Bandeira)

**“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE  
CONSCIENTIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA  
CONTRA A PESSOA IDOSA”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO  
SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 26 de novembro de 2013, a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Cruzeiro do Sul, o “**DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA**”, a ser comemorado anualmente no dia 01 de outubro.

**Art. 2º** - O dia 01 de Outubro passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município, e tem como objetivo promover eventos com a participação das organizações sociais, do Conselho do Idoso e demais órgãos públicos que se dedicam com o idoso, acerca das diversas formas de violência praticadas contra as pessoas idosas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 27 de novembro de 2013**

  
CÂMARA MUN. DE C. DO SUL-AC  
**Romário Tavares D'Ávila**  
Presidente

  
Câmara Mun. de C. do Sul-AC  
**Antônio Cosmo B. da Costa**  
1º Secretário





ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 026/2013, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.**  
(Projeto de Lei Nº. 002/2013 – Vereador Edmar Dias de Azevedo)

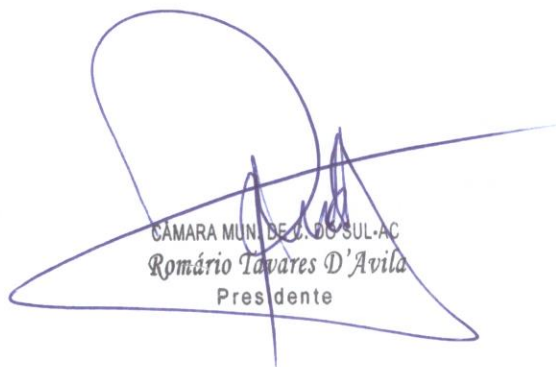
**“DISPÕE SOBRE A NOVA DENOMINAÇÃO DA PRAÇA INTEGRAÇÃO, LOCALIZADA NO CENTRO URBANO DE CRUZEIRO DO SUL, PARA “PRAÇA ORLEIR MESSIAS CAMELI”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 26 de novembro de 2013, a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Praça Integração, localizada no Centro Urbano de Cruzeiro do Sul, passará a denominar-se **“PRAÇA ORLEIR MESSIAS CAMELI.”**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 27 de novembro de 2013**

  
CÂMARA MUN. DE C. DO SUL-AC  
*Romário Tavares D'Ávila*  
Presidente

  
Câmara Mun. de C. do Sul-AC  
*Antônio Cosmo B. da Costa*  
1º Secretário



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 027/2013, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.**  
(Projeto de Lei Nº. 003/2013 – Vereador Romário Tavares Dávila)

**“TORNAR NÃO OBRIGATÓRIA A PASSAGEM DAS PESSOAS OBESAS, DEFICIENTES E MULHERS GRÁVIDAS ACIMA DE SETE MESES, PELA ROLETA, PAGANDO A PASSAGEM, GIRANDO A ROLETA E DESCENDO PELA PORTA DA FRENTE”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 26 de novembro de 2013, a seguinte lei:

**Art. 1º** - As pessoas obesas, deficientes e mulheres grávidas acima de sete meses, estão desobrigadas a passar pela roleta dos ônibus do Município de Cruzeiro do Sul, podendo pagar a passagem, girar a roleta e descer pela porta da frente.

**Art. 2º** - A empresa que descumprir as disposições contidas no artigo anterior, deverá ser punida com multa equivalente a 100(cem) vezes o valor da passagem que está sendo cobrado no dia e, no caso de reincidência ser-lhe-á aplicada multa equivalente a 1.000 (mil) vezes o valor da passagem cobrada no dia da infração..

**Art. 3º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal especificar mediante Decreto, a quem competirá a fiscalização do cumprimento da norma contida no art. 1º, assim como a aplicação da penalidade de que trata o artigo 2º.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 27 de novembro de 2013.**

CÂMARA MUN. DE C. DO SUL-AC  
*Romário Tavares D'Ávila*  
Presidente

Câmara Mun. de C. do Sul-AC  
*Antônio Cosmo B. da Costa*  
1º Secretário

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 028/2013, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.**  
**(Projeto de Lei Nº. 004/2013 – Vereador Marcos Cândido da Silva)**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE GESTÃO E CIDADANIA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 26 de novembro de 2013, a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam criados Conselhos Municipais de Gestão e Cidadania – COMGEC nas Unidades Básicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, geridas pelo Município de Cruzeiro do Sul-AC, com caráter permanente, consultivo e deliberativo, destinados ao planejamento, avaliação, controle e fiscalização da execução das políticas e ações de saúde, em sua área de abrangência.

**Art. 2º** Os Conselhos de Gestão e Cidadania de que tratam o art. 1º, caput, terão composição tripartite, com 50% (cinquenta por cento) de representantes de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores da saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** Os Conselhos Gestores das Unidades Básicas de Saúde serão formados por no mínimo 12 (doze) e no máximo 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes, de acordo com suas peculiaridades, obedecendo os seguintes critérios:

I- Na qualidade de representantes da comunidade, serão convidados a tomar assento no Conselho como membros titulares:

a) 01 (um) representante da Associação de Moradores do Bairro ou Sindicato Rural;

b) 01 (um) professor ou membro de equipe gestora da escola mais próxima da UBS, dentro de sua área de abrangência;

c) 01 (um) representante da congregação religiosa, igreja ou entidade afim, mais próxima à UBS, ou em sua área de abrangência;

d) 02 (dois) usuários, independente de participação em entidade representativa de classe, desde que residam na área de abrangência da UBS e não sejam parentes entre si ou tenham vínculo familiar com funcionários da unidade, ou ainda com quaisquer pessoa que desempenhe cargo, emprego ou função pública de natureza política na administração pública municipal.

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

II – Na qualidade de representantes dos trabalhadores da saúde, terão assento permanente no Conselho, como membros titulares:

- a) 01 (um) representante do corpo médico, preferencialmente o médico da família, desde que não seja diretor ou responsável pela gestão imediata da UBS;
- b) 01 (um) representante do corpo de enfermeiros;
- c) 01 (um) representante do pessoal de apoio técnico administrativo.

III - Dentre os representantes do Poder Executivo Municipal, terão assento permanente no Conselho, como membros titulares:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante de quaisquer outra secretaria o órgão do município, à critério da administração;

§ 1º - O diretor ou responsável imediato pela gestão da UBS, em nenhuma hipótese, figurará como membro do COMGEC, devendo participar e acompanhar todas as ações do referido Conselho, tendo voz para contestar, opinar e discutir às matérias, e, inclusive, propor pontos de pauta nas reuniões, sendo-lhe vedado o voto.

§ 2º - Todos os membros do Conselho terão direito a voz quanto às matérias das reuniões e deliberações, resguardando-se o direito ao voto apenas a seus membros titulares.

§ 3º - O Presidente do COMGEC será escolhido dentre seus membros titulares, de acordo com normas estabelecidas em regimento próprio, e não poderá ser cônjuge, irmão ou parente até o terceiro grau do diretor ou responsável imediato pela gestão da UBS, do gestor público municipal, ou de quaisquer dos membros descrito no inciso III deste artigo.

§ 4º - Na ausência de médico da família ou de enfermeiro na UBS, estes poderão ser substituídos por outros profissionais de saúde que desempenhe atividade de complexidade semelhante.

§ 5º - Após a escolha e eleição de seus dirigentes, os membros do Conselho serão empossados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, em evento solene a seu critério.

**Art. 4º** Os Conselhos Municipais de Gestão e Cidadania instituídos por esta lei atuarão em consonância com o Conselho Municipal de Saúde, observadas as diretrizes da Política Municipal de Saúde, e serão organizados de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, observadas as seguintes diretrizes:

I – A Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com a direção das UBS, organizará o processo de escolha dos membros titulares e suplentes dos COMGEC, de acordo com os percentuais de representatividade e outros critérios estabelecidos em Regimento Interno próprio.

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

II - A indicação de representação dos membros do COMGEC dar-se-á com plena autonomia e ampla divulgação no conjunto de seus segmentos.

III - O mandato dos integrantes do COMGEC será de 03 (três) anos, permitida uma recondução por período não superior a 01 (um) ano.

IV - O presidente do COMGEC poderá ser reeleito por uma única vez consecutiva.

§ 1º - Os Conselhos Gestores já instituídos terão o prazo de 01 (um) ano para se adequarem à presente lei.

§ 2º - Na hipótese da inexistência de Conselhos Gestores nas UBS do município, a Secretaria Municipal de Saúde em consonância com a direção das UBS, instituirá Comissão Especial, para, em caráter excepcional, prover a composição dos Conselhos Municipais de Gestão e Cidadania das UBS, cujos membros serão indicados a seu critério, de acordo com o disposto no artigos 3º e 4º desta lei, independentemente da existência de Regimento Interno e terão a incumbência de:

I- Eleger seu presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários.

II- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento, em consonância com a administração pública e com a política municipal de saúde vigente.

§ 3º - Nos anos subsequentes, o processo de escolha dos membros dos COMGEC dar-se-á na forma dos artigos 3º e 4º desta lei, bem assim, do disposto em seus Regimentos Internos.

**Art. 5º** Os COMGEC reunir-se-ão, ordinariamente, a cada dois meses, até o ultimo dia útil do segundo mês, e, extraordinariamente, quando convocados por:

- a) seu presidente;
- b) no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros titulares;
- c) direção da UBS correspondente;
- d) Administração Pública Municipal.

§ 1º - As reuniões dos COMGEC serão previamente divulgadas aos membros e à comunidade, com participação livre a todos os interessados, os quais terão direito a voz.

§ 2º - A composição dos COMGEC, seus comunicados e deliberações de interesse coletivo, deverão ser afixados em murais das UBS, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

**Art. 6º** Fica vedado qualquer tipo de gratificação ou remuneração aos membros dos COMGEC, em razão dessa atividade, cujos serviços serão de caráter voluntário e relevante interesse público.

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre



**ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**Art. 7º** Compete aos Conselhos Municipais de Gestão e Cidadania das Unidades Básicas de Saúde, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde:

I - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços e as ações de saúde prestados à população na UBS de sua área;

II - propor e aprovar medidas para aperfeiçoar o planejamento, organização, avaliação e controle de ações e serviços de saúde municipais;

III - acompanhar o Orçamento Participativo e nele opinar;

IV - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, relativas à respectiva UBS, e participar da elaboração e do controle da execução orçamentária;

V - Ouvir e examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, em razão dos serviços prestados na UBS, e a elas responder no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da propositura de providências à administração pública ou, quando for o caso, de denúncia formal ao Ministério Público, na forma do art. 5º - LXXIII da Constituição Federal e legislação correlata;

VI - definir estratégias de ação visando à integração do trabalho das UBS aos planos locais, regionais, municipal e estadual de saúde, assim como a planos, programas e projetos intersetoriais;

VII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

VIII - atuar efetivamente na orientação de procedimento ou processo administrativo desencadeado pela administração pública em desfavor de qualquer funcionário da UBS de sua área, podendo opinar por escrito em razão da matéria objeto de lide.

IX - orientar pela a instauração de procedimento administrativo para apurar faltas de cunho funcional e ético de servidores da UBS de sua área, de acordo com seu estatuto, e ainda desempenhar papel pertinente a comissão de ética ou ouvidoria da referida unidade, quando não houver.

**Art. 8º** A direção da UBS, a que se refere, proporcionará ao COMGEC as condições para o seu pleno e regular funcionamento, inclusive o livre acesso a documentos e espaços públicos, os quais deverão ser disponibilizados de imediato ou no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Saúde atuará como instância de recurso às decisões dos COMGEC das UBS do município no âmbito da administração pública.

**Art. 10º** As instituições de saúde da administração indireta, autárquica e fundacional do Município, prestadoras de serviço de saúde, e ainda as entidades filantrópicas e outras

**Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre**

4



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

organizações sem fins lucrativos, que mantenham ou vinham a manter convênio com a administração pública para fins de prover a saúde física e mental da população, também deverão contar com Conselhos Gestores, organizados, no que couber, nos termos desta lei.

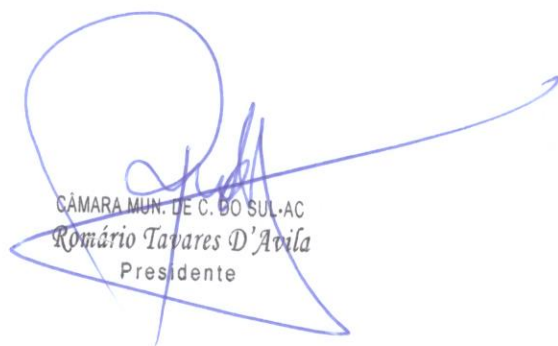
Parágrafo único - Das decisões dos Conselhos citados no “caput” deste artigo caberá recurso ao Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos competentes.

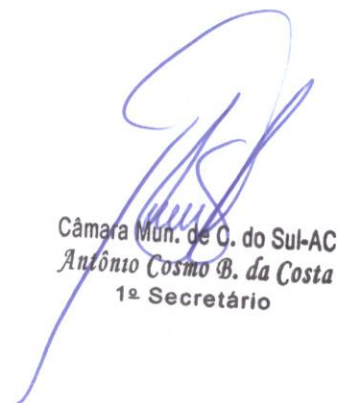
**Art. 11º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 12º** A execução da presente lei contará com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

**Art. 13º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 27 de novembro de 2013.**

  
CÂMARA MUN. DE C. DO SUL-AC  
*Romário Tavares D'Ávila*  
Presidente

  
Câmara Mun. de C. do Sul-AC  
*Antônio Cosmo B. da Costa*  
1º Secretário



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 029/2013, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.**  
(Projeto de Lei Nº. 006/2013 – Vereador Marcos Cândido da Silva)

**INSTITUI O TÍTULO DE “CIDADÃO HONORÁRIO CRUZEIRENSE” E A MEDALHA DE MÉRITO “GOVERNADOR ORLEIR MESSIAS CAMELI” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 26 de novembro de 2013, a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam instituídos no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul-AC o Título de Cidadão Honorário Cruzeirense e a Medalha de Mérito Governador Orleir Messias Cameli, destinadas a homenagear cidadãos e cidadãs cruzeirenses ou não que, por meio de sua atuação, prestam ou prestaram relevantes serviços ao município de Cruzeiro do Sul, contribuindo para o desenvolvimento do patrimônio social, artístico e cultural e conseqüente fortalecimento da cidadania do povo cruzeirense.

**Art. 2º.** O Título de Cidadão Honorário Cruzeirense e a Medalha de Mérito Governador Orleir Messias Cameli, representam a mais alta honraria a ser concedida pelo município de Cruzeiro do Sul, que o fará por meio dos representante do povo, o Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º.** O Título e Medalha de que tratam o art. 1º caput, serão confeccionados especialmente para esse fim, pelo Poder Legislativo Municipal e obedecerão os padrões fixados nesta lei.

**Art. 4º.** O Título de Cidadão Honorário Cruzeirense constará de um diploma confeccionado em papel ou material especial, de cor dourada, e faixas nas cores oficiais da bandeira do município de Cruzeiro do Sul, com letras em cor escura, e fonte em tamanho e modelos oficiais, constando na frente, no cabeçalho os dizeres: **TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO CRUZEIRENSE.**

**I** - No anverso do diploma, o corpo do texto deverá mencionar obrigatoriamente:

- a) a Lei municipal que instituiu a homenagem;
- b) o nome da pessoa homenageada;
- c) a contribuição do homenageado ao município;
- d) outras informações pertinentes;

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre





**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

- e) assinatura do Presidente e do Primeiro Secretário da Câmara Municipal;
- f) local, data, ano legislativo e legislatura.

**II** – O plano de fundo do Diploma constará de uma imagem em relevo da Catedral de Nossa Senhora da Glória, patrimônio histórico cultural e símbolo da cidade, e, logo abaixo, imagem do Rio Juruá e no canto superior esquerdo imagem da constelação de Cruzeiro do Sul.

- a) as imagens que comporão o plano de fundo do diploma devem ser apresentadas em cores fracas de modo que não prejudique a visualização do texto escrito.
- b) a papel para a Confecção do diploma terá cor dourada, circundado por duas faixas contínuas, uma larga na cor azul sobreposta, ao centro, por outra na cor branca, obedecendo as cores oficiais da bandeira do município.

**IV** – No reverso do diploma constará obrigatoriamente:

- a) breve biografia da pessoa homenageada, em fonte tamanho 12, times New Roma, justificado;
- c) logo abaixo, nome e assinatura dos vereadores que compõem o Poder Legislativo Municipal na respectiva legislatura, centralizados, na seguinte ordem:

**I**- Mesa Diretora;

**II**- demais vereadores em ordem alfabética.

**Parágrafo Único** - Não serão mencionados os partidos políticos ao quais pertencem os parlamentares.

**Art. 5º** A medalha de Mérito Governador Orleir Messias Cameli, deverá ser confeccionada obedecendo as seguintes diretrizes:

**I** - Será dourada, em formato circular com 37mm (trinta e sete milímetros) de diâmetro, trazendo no anverso, no campo, a efigie de Orleir Messias Cameli, Governador de todos os acreanos, de 1994 a 1998, de perfil à direita e na orla os dizeres «Ao Mérito - Governador Orleir Messias Cameli - 1994-1998»: no reverso, no campo, trará em relevo o Constelação do Cruzeiro do Sul, símbolo da bandeira, e na orla os dizeres «Operandus manibus, aedifices», que significa “Mãos que trabalham, constroem”.

**II** – Os letreiros superiores das orlas superior e inferior não poderão ser emendados e serão separados por pontos ou traços.

**III** – A peça penderá de fita de gurgurão de seda contendo, perpendicularmente, três faixas largas, sendo uma central em cor branca, ladeada por outras duas de cor azul, de acordo com as cores oficiais do município, contendo nas suas extremidades debruns estreitas nas cores azul e branca.

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre

X



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**Art. 6º** - O Título de Cidadão Honorário Cruzeiroense e a Medalha de Mérito Governador Orleir Messias Cameli deverão ser entregues concomitantemente à pessoa e/ou autoridade homenageada, em sessão solene da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, preferencialmente na semana alusiva ao aniversário da cidade, ou dia do trabalhador, ou ainda em qualquer data, aprovada pela maioria do plenário.

**I** - O Título de Cidadão Honorário Cruzeiroense e a Medalha de Mérito Governador Orleir Messias Cameli serão concedidos em ocasiões especiais, às pessoas e/ou autoridades que contribuem ou contribuíram notavelmente com o Município, nas mais diversas esferas da vida em sociedade: do Direito; Da Educação, Letras, Artes e Ciências; Da Religião, Dos Movimentos Sociais; Nas armas com defesa da Pátria, ou na Política, em prol do seu patrimônio jurídico, econômico e social, dentre outras atividades indispensáveis à cidadania e ao bem estar da sociedade Cruzeiroense;

**II** - O Título de Cidadão Honorário Cruzeiroense e a Medalha de Mérito Governador Orleir Messias Cameli representam o reconhecimento dos munícipes aos cidadãos e cidadãs, residentes ou não no município, que, por meio de suas ações, prestaram ou prestam serviços relevantes ao Município ou concorreram de qualquer forma para o seu engrandecimento, portanto, dignos de tal distinção.

**III** - A Medalha e o Título de que trata esta lei serão concedidos mediante decreto do Chefe do Poder Legislativo Municipal, devidamente acompanhado das justificativas.

**Parágrafo Único** - Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se semana alusiva ao aniversário da cidade, os seis dias que antecedem o dia 28 de setembro de cada ano, data em que se comemora o aniversário de fundação do município de Cruzeiro do Sul e semana alusiva ao dia do trabalhador, os seis dias que antecedem o dia 1º de maio de cada ano, data em que se comemora o dia do trabalho.

**Art. 7º** - Nas solenidades os homenageados com o Título de Cidadão Honorário Cruzeiroense e Medalha de Mérito Governador Orleir Messias Cameli, ocuparão lugar de destaque, inclusive para fins de registro das contribuições dadas ao Município.

**Art. 8º** - A indicação da pessoa a ser homenageada será feita pelos vereadores que submeterão os nomes indicados para aprovação em plenário, sendo necessário maioria simples.

**Art. 9º** Cada vereador poderá indicar até duas pessoas para serem homenageadas em cada evento solene.

**Art. 10** - Haverá na Secretaria da Câmara Municipal, livro próprio denominado Livro do Mérito para nele serem lançados os nomes dos homenageados, considerando-se a data, o número da Lei, cópia ou número do Decreto, o resumo da justificação que a provocou e o grau da distinção, no qual aporão as suas assinaturas, além dos homenageados, o Presidente da Câmara Municipal e Primeiro Secretário.

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**Parágrafo Único** - No referido livro serão ainda registrados os nomes, os decretos, leis ou resoluções, datas e outras informações, das pessoas ou autoridades que anteriormente a presente lei, tenham recebido distinção equivalente ou a título de Cidadão Honorário do Município.

**Art.11-** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, suplementadas se necessário.

**Art. 12** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 27 de novembro de 2013.

  
CÂMARA MUN. DE C. DO SUL-AC  
Romário Tavares D'Avila  
Presidente

  
Câmara Mun. de C. do Sul-AC  
Antônio Cosmo B. da Costa  
1º Secretário



**ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 030/2013, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.  
(Projeto de Lei Nº. 013/2013 – Poder Executivo)**

**“Dispõe sobre o Plano Plurianual do  
Município para o Quadriênio 2014-2017 e dá  
Outras Providências.”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO  
SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 26 de novembro de 2013, a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, em cumprimento ao disposto no art. 159, § 1º da Constituição Federal.

§ 1º Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I - Anexo I - Programas Finalísticos, de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais e Operações Especiais;

II – Anexo II – Estimativa da receita para Quadriênio 2014-2017.

Art. 2º O Plano Plurianual 2014-2017 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o Quadriênio 2014-2017.

Art. 3º Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§ 1º A gestão fiscal e orçamentária e a legislação correlata deverão levar em conta as seguintes diretrizes da política fiscal:

I - elevação dos investimentos públicos aliada à contenção do crescimento das despesas correntes primárias até o final do período do Plano;

II - preservação de resultados fiscais de forma a reduzir os encargos da dívida pública.

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

**Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre**

7



**ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a) Programa Finalístico: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

b) Programa de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais: aqueles voltados para a oferta de serviços ao Estado, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo;

II - Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa.

Art. 5º Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 6º Somente poderão ser contratadas operações de crédito interno para o financiamento de ações orçamentárias integrantes desta Lei.

## **CAPÍTULO II**

### **DA GESTÃO DO PLANO**

#### **Seção I**

##### **Aspectos Gerais**

Art. 7º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 8º O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do Plano, com característica de sistema estruturador de governo.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2014-2017.

Parágrafo único. O Poder Executivo manterá atualizado um conjunto de informações necessárias ao acompanhamento da gestão do Plano.





**ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**Seção II**

**Das Revisões e Alterações do Plano**

Art. 10. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual, quando necessários, serão encaminhados a Câmara Municipal até 30 de setembro.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - alteração ou exclusão de programa:

a) exposição das razões que motivam a proposta.

§ 3º Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa;

II - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III - alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

§ 4º As alterações previstas no inciso III do § 3º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que mantenham a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação.

§ 5º A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais desde que apresente em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano.

Art. 11. O Poder Executivo fica autorizado a:

**Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre**



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

I - alterar o órgão responsável por programas e ações;

II - alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

III - incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas.

IV - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual;

V - incorporar as alterações de que trata o art. 15 desta Lei, decorrentes da aprovação da lei orçamentária para 2014, podendo ainda incluir os demais elementos necessários à atualização do Plano Plurianual;

§ 1º O Poder Executivo divulgará no prazo de 90 (noventa) dias da publicação da Lei Orçamentária para 2014, os anexos atualizados do Plano com as alterações decorrentes do disposto no inciso V do **caput** deste artigo.

§ 2º O valor total estimado de cada projeto deverá refletir os custos atualizados da execução e os valores programados para a conclusão do projeto.

### **Seção III**

#### **Do Monitoramento e Avaliação**

Art. 12. O Poder Executivo instituirá o Sistema de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual 2014-2017, competindo-lhe definir diretrizes e orientações técnicas para seu funcionamento.

Art. 13. Os Órgãos do Poder Executivo responsáveis por programas, nos termos do Anexo I desta Lei, deverão manter atualizadas, durante cada exercício financeiro as informações referentes à execução física das ações orçamentárias e à execução física e financeira das ações não-orçamentárias constantes dos programas sob sua responsabilidade.

§ 1º Para efeito de subsídio aos processos de tomada e prestação de contas, os registros no sistema de informações gerenciais e de planejamento serão encerrados até 30 de março do exercício subsequente ao da execução;

### **Seção IV**

#### **Da Participação Social**

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre

4



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

Art. 14. O Poder Executivo Municipal promoverá a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação das ações do Plano de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As audiências públicas regionais ou temáticas, realizadas durante a apreciação da proposta orçamentária, estimularão a participação das entidades da sociedade civil.

**CAPÍTULO III**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15. Ficam integrados ao Plano os programas de manutenção administrativa, os programas de duração continuadas, os programas especiais dos governos estaduais e federais e as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

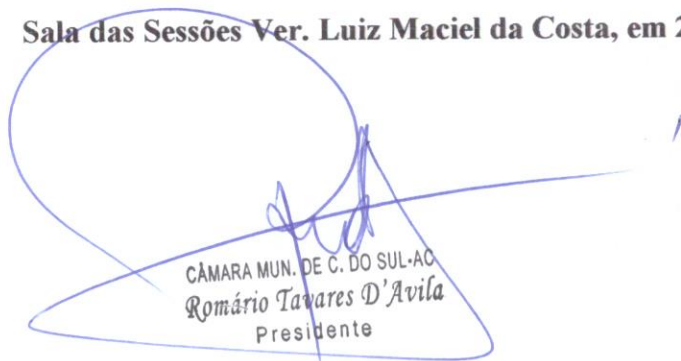
Art. 16. O Poder Executivo Municipal divulgará pelo menos uma vez em cada um dos anos subseqüentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas:

I - texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;

II - anexos atualizados incluindo a discriminação das ações;

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 27 de novembro de 2013.**

  
CÂMARA MUN. DE C. DO SUL-AC  
Romário Tavares D'Avila  
Presidente

  
Câmara Mun. de C. do Sul-AC  
Antônio Cosmo B. da Costa  
1º Secretário





ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
PLANO PLURIANUAL 2014/2017  
ANEXO I

| INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA   |  |
|--|--|
| <b>Denominação do Programa:</b><br>0001 – EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA   |  |
| <b>Objetivo:</b><br>Garantir a manutenção e o desenvolvimento da estrutura administrativa da Câmara Municipal. |  |
| <b>Tipo de Programa:</b><br>Apoio às políticas públicas  |  |
| <b>Órgão e Unidade Responsável:</b><br>Câmara Municipal  |  |
| <b>Horizonte Temporal</b><br>Contínuo  |  |

| Ação  | Produto        | Unidade | Metas Físicas |
|---|----------------|---------|---------------|
| Manutenção da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul | Câmara Mantida | Unidade | 01            |



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
PLANO PLURIANUAL 2014/2017  
ANEXO I

| INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA   |
|--|
| <b>Denominação do Programa:</b><br>0002 – ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL  |
| <b>Problema:</b> Os órgãos Municipais necessitam de mais apoio financeiros   |
| <b>Objetivo:</b><br>Garantir o funcionamento dos órgãos e Unidades da Administração Municipal, objetivando a autonomia administrativa e financeira, indispensável à implementação de suas ações. |
| <b>Público Alvo</b><br>Servidores da Administração Municipal.  |
| <b>Tipo de Programa:</b><br>Apoio às Políticas Públicas  |
| <b>Horizonte Temporal</b><br>Contínuo  |

| Ação  | Produto              | Unidade | Metas Físicas |
|---|----------------------|---------|---------------|
| Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito                       | Gabinete Mantido     | Unidade | 01            |
| Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito                  | Gabinete Mantido     | Unidade | 01            |
| Manutenção das Atividades da Comissão Permanente Municipal de Licitação | Comissão Mantida     | Unidade | 01            |
| Construção, Reforma e Ampliação de Próprios Municipais                  | Programa mantido     | Unidade | 01            |
| Construção de um Centro Municipal de Convenções                         | Centro mantido       | Unidade | 01            |
| Manutenção das Atividades da Assessoria de Comunicação Social           | Assessoria Mantida   | Unidade | 01            |
| Realização de Concurso Público  | Concurso Realizado   | Unidade | 01            |
| Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração      | Secretaria Mantida   | Unidade | 01            |
| Manutenção das Atividades do Departamento de Controle e Avaliação       | Departamento Mantido | Unidade | 01            |
| Manutenção das Atividades da Unidade de Coordenação de Controle Interno | Secretaria Mantida   | Unidade | 01            |
| Manutenção do Pagamento dos Inativos e Pensionistas                     | Programa Mantido     | Unidade | 01            |
| Manutenção das Atividades da Procuradoria Jurídica                      | Procuradoria Mantida | Unidade | 01            |
| Manutenção das Atividades da  | Secretaria           | Unidade | 01            |



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**PLANO PLURIANUAL 2014/2017**

**ANEXO I**

|  |                         |          |    |
|--|-------------------------|----------|----|
| Secretaria Municipal de Fazenda  | Mantida                 |          |    |
| Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral            | Secretaria Mantida      | Unidade  | 01 |
| Contribuição para Formação do Pasep  | Programa Mantido        | Unidade  | 01 |
| Contribuição para o Sistema da Previdência Social  | Programa Mantido        | Unidade  | 01 |
| Manutenção das Atividades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON | Coordenaria Mantida     | Unidade  | 01 |
| Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Ação e Limpeza Pública                      | Secretaria Mantida      | Unidade  | 01 |
| Manutenção as Atividades das Subprefeituras  | Subprefeituras Mantidas | Unidades | 01 |
| Atividades a Cargos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC                 | Fundo Municipal Mantido | Unidade  | 01 |
| Controle da Dívida Junto a Eletrobrás, OI, DEPASA e Outros.                                      | Controle Mantido        | Unidades | 01 |
| Controle da Dívida Junto a Caixa Econômica Federal   | Controle Mantido        | Unidade  | 01 |
| Controle da Dívida Junto a Receita Federal   | Controle Mantido        | Unidade  | 01 |
| Controle da Dívida em Precatório   | Controle Mantido        | Unidade  | 01 |
| Manutenção das Atividades da Secretaria Município de Infraestrutura e Obras Públicas             | Secretaria Mantida      | Unidade  | 01 |
| Manutenção da Coordenadoria de Articulação Política Institucional                                | Coordenadoria Mantida   | Unidade  | 01 |
| Atividades a Cargos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC                 | Fundo mantido           | Unidade  | 01 |



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
PLANO PLURIANUAL 2014/2017  
ANEXO I

| INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA  |  |
|---|--|
| <b>Denominação do Programa:</b><br>0003 – POLITICA DE CULTURA   |  |
| <b>Objetivo:</b><br>Fortalecer as atividades culturais, cívicas e preservação do patrimônio do Município, fazendo com que a produção e a identidade local seja referência básica para a cidade. |  |
| <b>Público Alvo</b><br>População do Município   |  |
| <b>Tipo de Programa:</b><br>Finalístico   |  |
| <b>Órgão e Unidade Responsável:</b><br>Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.   |  |
| <b>Horizonte Temporal</b><br>Temporário: Jan/2014 a Dez/2017  |  |

| Ação  | Produto              | Unidade | Metas Física |
|---|----------------------|---------|--------------|
| Manutenção do Departamento de Cultura, Turismo e Lazer.                           | Departamento Mantido | Unidade | 01           |
| Apoio às Atividades Cívicas, Folclóricas, Religiosas e Outros                     | Apoio Mantido        | Unidade | 01           |
| Atividades a Cargo do Fundo de Incentivo a Cultura                                | Fundo Mantido        | Unidade | 01           |
| Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo. | Secretaria Mantida   | Unidade | 01           |
| Preservação e Conservação do Patrimônio Histórico do Município                    | Programa Manitado    | Unidade | 01           |



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
PLANO PLURIANUAL 2014/2017  
ANEXO I

| INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA   |  |
|--|--|
| <b>Denominação do Programa:</b><br>0005 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL<br>Serviços de Alta e Média Complexidade – Proteção Social Especial   |  |
| <b>Objetivo:</b><br>Ampliar a Manutenção e a Estrutura da rede de Assistência Social no Município e Agenciamento dos Serviços prestados as comunidades carentes, com acesso as famílias e indivíduos em situação de risco social e violação de direitos aos serviços de média e alta complexidade. |  |
| <b>Público Alvo</b><br>População do Município de Cruzeiro Sul que esteja em situação de risco social e violação de direitos.   |  |
| <b>Tipo de Programa:</b><br>Finalístico  |  |
| <b>Órgão e Unidade Responsável:</b><br>Secretaria Municipal de Assistência Social.   |  |
| <b>Horizonte Temporal</b><br>Temporário: Jan/2014 a Dez/2017   |  |

| INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES  |                                      |                    |            |                     |
|--|--------------------------------------|--------------------|------------|---------------------|
| Descrição  | Origem                               | Valor mais recente | Data       | Desejo final do PPA |
| Atendimento a Criança e adolescente vítimas de abuso sexual                  | Juizado Delegacia Ministério Público | 50                 | 30/03/2013 | 15                  |
| Atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica                        | Juizado Delegacia Ministério Público | 20                 | 30/03/2013 | 05                  |
| Atendimento aos usuários vítimas de qualquer tipo de violência e negligência | Juizado Delegacia Ministério Público | 40                 | 30/03/2013 | 20                  |



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
PLANO PLURIANUAL 2014/2017  
ANEXO I

| Ação   | Produto              | Unidade | Metas físicas |
|--|----------------------|---------|---------------|
| Manutenção e Ampliação da Cobertura dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV        | Serviços Mantidos    | Unidade | 01            |
| Manutenção e Gestão das Atividades do Programa de Benefício de Prestação Continuada – BPC                  | Pessoa Atendida      | Unidade | 100           |
| Manutenção da Estrutura e das ações do centro do Centro de Referência Especializada de Assistência – CREAS | Centro Mantido       | Unidade | 02            |
| Reforma e Ampliação do Centro de Convivência do Idoso  | Centro Ampliado      | Unidade | 01            |
| Manutenção do Atendimento a Pessoa Idosa   | Idoso Atendido       | Unidade | 15            |
| Programa de Apoio as Entidades e Associações   | Programa Mantido     | Unidade | 05            |
| Manutenção da Defesa Civil do Município  | Defesa Civil Mantida | Unidade | 01            |
| Programa de Assistência ao Portador de Deficiência   | Programa Atendido    | Pessoa  | 25            |
| Manutenção das Ações de Saúde da Pessoa Idosa  | Idoso Atendido       | Unidade | 15            |
| Proteção Social Básica à Família   | Família Atendida     | Unidade | 800           |
| Apoio a Programas de Assistência Social  | Pessoa Atendida      | Unidade | 8.890         |
| Acessibilidade aos Portadores de Necessidade Especial  | Deficiente Atendido  | Unidade | 32            |
| Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social   | Conselho Mantido     | Unidade | 01            |
| Construção e Estruturação da Sede dos Conselhos Municipais da SEMAS  | Sede Construída      | Unidade | 01            |
| Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.                                   | Secretaria Mantida   | Unidade | 01            |
| Manutenção dos Serviços de Acolhimento Institucional – Abrigo  | Serviço Mantido      | Unidade | 01            |
| Índice Geral de Desenvolvimento – IDG  | Indicador Mensurado  | Unidade | 01            |
| Manutenção das Atividades do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS                             | Centro Mantido       | Unidade | 01            |
| Construção da Sede da APAE   | Sede Construída      | Unidade | 01            |
| Proteção Social Especial   | Pessoa Atendida      | Unidade | 03            |



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**PLANO PLURIANUAL 2014/2017**  
**ANEXO I**

|   |                             |         |    |
|---|-----------------------------|---------|----|
| Atendimento as Pessoas em situação de Risco   | Pessoa Atendida             | Unidade | 20 |
| Programa de Geração de Emprego e Renda  | Programa Mantido            | Unidade | 01 |
| Manutenção de espaço físico e estrutura p/ atender à beneficia e não beneficiário Bolsa Família | Programa Mantido            | Unidade | 01 |
| Gestão Descentralizada do BOLSA FAMÍLIA   | Programa Mantido            | Unidade | 01 |
| Construção e Estruturação da Sede dos Conselhos Municipais da SEMAS                             | Sede Construída             | Unidade | 01 |
| Apoio as Entidades Filantrópicas  | Entidades Apoiadas          | Unidade | 02 |
| Manutenção das Atividades a Cargo do Fundo de Assistência Social                                | Fundo Mantido               | Unidade | 01 |
| Piso de Intervenção – ACESSAUAS   | Piso de Intervenção Mantido | Unidade | 01 |

1



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**PLANO PLURIANUAL 2014/2017**  
**ANEXO I**

| <b>INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA</b>  |  |
|--|--|
| <b>Denominação do Programa:</b><br>0006 – EDUCAÇÃO   |  |
| <b>Objetivo:</b><br>Garantir a manutenção: das atividades administrativas da infraestrutura da rede de ensino, do sistema municipal de ensino, de merenda escolar, de transporte escolar e do dinheiro direto na escola, de forma a contribuir com um processo de ensino/aprendizagem de qualidade para os alunos. |  |
| <b>Público Alvo</b><br>População de 2 a 14 anos do Município.  |  |
| <b>Tipo de Programa:</b><br>Finalísticos   |  |
| <b>Órgão e Unidade Responsável:</b><br>Secretaria Municipal de Educação  |  |
| <b>Horizonte Temporal</b><br>Contínuo  |  |

| <b>INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES</b> |        |                    |      |                     |
|--------------------------------------|--------|--------------------|------|---------------------|
| Descrição                            | Origem | Valor mais recente | Data | Desejo final do PPA |
| IDEB                                 | MEC    | 4.3                | 2011 | 5.2                 |
| Nº DE ALUNOS                         | CENSO  | 9.252              | 2012 | 11.000              |
|                                      |        |                    |      |                     |





**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**PLANO PLURIANUAL 2014/2017**  
**ANEXO I**

| <b>Ação</b>   | <b>Produto</b>              | <b>Unidade</b> | <b>Metas físicas</b> |
|---|-----------------------------|----------------|----------------------|
| Construção de Escolas do Ensino Fundamental                   | Escola Construída           | Unidade        | 01                   |
| Construção de Escolas do Ensino Infantil                      | Escola Construída           | Unidade        | 03                   |
| Reforma e Ampliação de Unidades Escolares                     | Escola Reformada e Ampliada | Unidade        | 05                   |
| Aquisição de Equipamento para Unidades Escolares              | Equipamento Adquirido       | Unidade        | 400                  |
| Capacitação e qualificação de Recursos Humanos na Educação    | Atividade                   | Unidade        | 15                   |
| Programa Dinheiro na Escola – PDDE                            | Escola Atendida             | Unidade        | 50                   |
| Manutenção e Ampliação do Transporte Escolar                  | Aluno Atendido              | Unidade        | 1.500                |
| Manutenção do Programa Merenda Escolar – Ensino Infantil      | Aluno Atendido              | Unidade        | 200                  |
| Manutenção do Programa Merenda Escolar – Ensino Fundamental   | Aluno Atendido              | Unidade        | 2.300                |
| Distribuição de Kit Escolar de Material didático              | Aluno Atendido              | Unidade        | 9.500                |
| Construção de Creches   | Creche Construída           | Unidade        | 01                   |
| Manutenção de Creches   | Creche Construída           | Unidade        | 02                   |
| Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação | Secretaria Mantida          | Unidade        | 01                   |
| Manutenção da Educação de Jovens e Adultos                    | Aluno Atendido              | Unidade        | 50                   |
| Assistência ao Educando                                       | Aluno Atendido              | Unidade        | 20                   |
| Manutenção do Conselho Municipal de Educação                  | Conselho Mantido            | Unidade        | 01                   |
| Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – Magistério  | Programa Mantido            | Unidade        | 01                   |
| Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – Apoio       | Programa Mantido            | Unidade        | 01                   |
| Salário Educação  | Programa Mantido            | Unidade        | 01                   |
| Apoio Financeiro as escolas do Ensino Básico                  | Escolas Mantidas            | Unidade        | 02                   |



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
PLANO PLURIANUAL 2014/2017  
ANEXO I

| INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA   |  |
|--|--|
| <b>Denominação do Programa:</b><br>0007 – GESTÃO DO SISTEMA BÁSICO DE SAÚDE  |  |
| <b>Objetivo:</b><br>Manter e ampliar o Sistema Básico de Saúde, realizando ações de Prevenção e reparação da SAÚDE visando melhoras no atendimento da população no combate das doenças e na cobertura das ações básicas dos habitantes da zona Urbana e Rural. |  |
| <b>Público Alvo</b><br>População do Município de Cruzeiro do Sul   |  |
| <b>Tipo de Programa:</b><br>Finalísticos   |  |
| <b>Órgão e Unidade Responsável:</b><br>Secretaria Municipal de Saúde   |  |
| <b>Horizonte Temporal</b><br>Contínuo  |  |

| INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES                              |                           |                    |               |                     |
|--|---------------------------|--------------------|---------------|---------------------|
| Descrição  | Origem                    | Valor mais recente | Data          | Desejo final do PPA |
| Percentual de cobertura populacional estimada para ESF     | Relatório Anual de Gestão | 83,36%             | Dezembro/2012 | 95%                 |
| Coberturas vacinais de todas as vacinas para crianças      | Plano Municipal de Saúde  | 90%                | Dezembro/2012 | 100%                |
| Proporção de gestantes com Pré-natal no mês                | Plano Municipal de Saúde  | 40%                | Dezembro/2012 | 100%                |
| Percentual de Operação e Manutenção de vigilância em saúde | Plano Municipal de Saúde  | 50%                | Dezembro/2012 | 100%                |
| <b>Fórmula:</b>  |                           |                    |               |                     |



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
PLANO PLURIANUAL 2014/2017  
ANEXO I

| Ação   | Produto                       | Unidade    | Metas físicas |
|--|-------------------------------|------------|---------------|
| Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde   | Secretaria Mantida            | Unidade    | 01            |
| Atividades a Cargo do Fundo Municipal de Saúde   | Fundo Mantido                 | Unidade    | 01            |
| Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde   | Conselho Mantido              | Unidade    | 04            |
| Programa de Qualificação de Recursos Humanos na Saúde  | Profissional Capacitado       | Unidade    | 25            |
| Construção de Unidade Básica de Saúde  | Unidade de Saúde Construída   | Unidade    | 06            |
| Reforma e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde   | UBS Reformada e Ampliada      | Unidade    | 08            |
| Coordenação e Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica nas UBS.                            | UBS Mantida                   | Unidade    | 36            |
| Operação e Manutenção do Programa Farmácia Popular   | Farmácia Popular Mantida      | Unidade    | 01            |
| Programa de Campanhas de Multivacinações   | Campanha Realiza              | Unidade    | 06            |
| Coordenação e Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - ACS                             | Paciente Atendido             | Unidade    | 15.600        |
| Coordenação e Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde  | Ação Mantida                  | Percentual | 100%          |
| Manutenção das Ações Básicas de Saúde  | Paciente Atendido             | Unidade    | 2.570         |
| Manutenções das Ações Básicas de Saúde Bucal   | Paciente Atendido             | Unidade    | 10.340        |
| Coordenação e Manutenção do Programa de Saúde da Família - PSF                                       | Família Atendida              | Unidade    | 30            |
| Assistência Laboratorial e Hospitalar – MAC  | Paciente Atendido             | Unidade    | 5.000         |
| Ampliação, implementação e Manutenção das Equipes do Núcleo de Assistência a Saúde da Família - NASF | Equipe Mantida                | Unidade    | 06            |
| Realização de Conferência Municipal de Saúde   | Conferência Realizada         | Unidade    | 02            |
| Proteção e Assistência ao Parto, ao Recém-nascido e a Saúde da Criança e aleitamento materno.        | Criança e Gestante Assistidas | Unidade    | 30            |
| Manutenção do Programa Saúde da Família indígena   | Família Atendida              | Unidade    | 1.500         |



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**PLANO PLURIANUAL 2014/2017**  
**ANEXO I**

|   |                   |            |      |
|---|-------------------|------------|------|
| Manutenção da Atividade da Diretoria de Planejamento em Saúde             | Diretoria Mantida | Unidade    | 01   |
| Manutenção das Ações do Programa de Prevenção a Combate as DTS/AIDS       | Ação Mantida      | Percentual | 100% |
| Manutenção do Sistema de Controle e Regularização, Avaliação e Auditoria. | Sistema Mantido   | Percentual | 100% |
| Manutenção das Ações do Programa Saúde na Escola                          | Ação Realizada    | Percentual | 80%  |

1



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**PLANO PLURIANUAL 2014/2017**  
**ANEXO I**

| <b>INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA</b>  |  |
|--|--|
| <b>Denominação do Programa:</b><br>0008 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA E URBANISMO   |  |
| <b>Objetivo:</b><br>Garantir a pavimentação, o recapeamento, reabertura e melhoramento de vias urbanas e rurais do Município, regularização fundiária e estruturação do sistema viário, visando melhorar as condições de trafegabilidade na zona urbana e rural e uso de espaços públicos. |  |
| <b>Público Alvo</b><br>População urbana e rural do Município de Cruzeiro do Sul  |  |
| <b>Tipo de Programa:</b><br>Finalísticos   |  |
| <b>Órgão e Unidade Responsável:</b><br>Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas   |  |
| <b>Horizonte Temporal</b><br>Temporário: Mar/2014 a Dez/2014   |  |

| <b>Ação</b>  | <b>Produto</b>                               | <b>Unidade</b> | <b>Metas físicas</b> |
|--|--|----------------|----------------------|
| Programa de Infraestrutura, Abertura, Pavimentação e Recapeamento de Vias Urbanas.   | Vias Urbanas Abertas e Pavimentadas          | km             | 07                   |
| Manutenção e Recuperação de Ruas e Avenidas  | Recuperação Realizada                        | km             | 10                   |
| Ampliação e Recuperação de Ramais e Estradas Vicinais                                | Ramal e Estrada Atendida                     | Km             | 200                  |
| Ampliação e Recuperação de Pontes  | Ponte Recuperadas                            | Unidade        | 03                   |
| Revitalização do Balneário Igarapé Preto   | Balneário Atendido                           | Unidade        | 01                   |
| Aquisição de Patrulha Mecanizada   | Patrulha Adquirida                           | Unidade        | 01                   |
| Urbanização de Áreas Públicas  | Área Urbanizada                              | Unidade        | 02                   |
| Construção e Revitalização de Praças   | Praça Construída                             | Unidade        | 01                   |
| Construção de Calçadas, Sarjetas e Meios-fios.                                       | Calçadas, Sarjetas e Meios-fios Construídos. | km             | 05                   |
| Manutenção das Atividades Operacionais de Trânsito e Tráfego de Veículos e Pedestres | Programa Mantido                             | Unidade        | 01                   |
| Construção de Rampas de Acessibilidade   | Rampa Construída                             | Unidade        | 50                   |



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**PLANO PLURIANUAL 2014/2017**  
**ANEXO I**

|  |                                       |         |       |
|--|---------------------------------------|---------|-------|
| para Portadores de Necessidades Especiais  |                                       |         |       |
| Cadastramento e Regularização Fundiária de Propriedades Urbanas                      | Propriedade Cadastrada e Regularizada | Unidade | 1.000 |
| Levantamento e Medição e Demarcação do Perímetro Urbano                              | Medição realizada                     | km      | 12    |
| Medição das Ruas, Cadastramento e Mapeamento da Malha Urbana.                        | Rua Medida                            | km      | 25    |
| Construção de Rede de Águas Pluviais   | Rede Construída                       | km      | 01    |
| Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas | Secretaria Mantida                    | Unidade | 01    |
| Manutenção das Atividades do Departamento de Obras e Serviços Públicos               | Departamento Mantido                  | Unidade | 01    |
| Manutenção das Atividades do Departamento da Regularização Fundiária.                | Departamento Mantido                  | Unidade | 01    |



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
PLANO PLURIANUAL 2014/2017  
ANEXO I

| INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA  |  |
|---|--|
| <b>Denominação do Programa:</b><br>0009 – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS  |  |
| <b>Objetivo:</b><br>Assegurar a limpeza geral da cidade, a coleta de lixo, varrição dos logradouros e dar destino final adequado ao lixo, visando à eliminação de focos de doenças. |  |
| <b>Público Alvo</b><br>População da cidade de Cruzeiro do Sul   |  |
| <b>Tipo de Programa:</b><br>Finalísticos  |  |
| <b>Órgão e Unidade Responsável:</b><br>Secretaria de Ação Urbana e Limpeza Pública  |  |
| <b>Horizonte Temporal</b><br>Contínuo   |  |

| Ação   | Produto           | Unidade        | Metas físicas |
|--|-------------------|----------------|---------------|
| Manutenção dos Serviços de coleta Urbana de Lixo                                   | Lixo Coletado     | Tonelada       | 30.000        |
| Manutenção dos Serviços de Limpeza e Roçagem das ruas.                             | Serviços Mantidos | M <sup>2</sup> | 150.000       |
| Manutenção e ampliação do sistema de iluminação Pública                            | Serviços Mantidos | Unidade        | 01            |
| Apoiar e Incentivar a coleta de Lixo Seletiva                                      | Programa Mantido  | Unidade        | 01            |
| Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Ação Urbana e Limpeza Pública | Programa Mantido  | Unidade        | 01            |



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**PLANO PLURIANUAL 2014/2017**  
**ANEXO I**

| <b>INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA</b>   |  |
|---|--|
| <b>Denominação do Programa:</b><br>0010 – HABITAÇÃO POPULAR   |  |
| <b>Objetivo:</b><br>Melhorar as condições de habitação para as famílias de baixa renda e casas de padrão médio. |  |
| <b>Público Alvo</b><br>Famílias do Município de Cruzeiro do Sul   |  |
| <b>Tipo de Programa:</b><br>Finalísticos  |  |
| <b>Órgão e Unidade Responsável:</b><br>Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas                  |  |
| <b>Horizonte Temporal</b><br>Contínuo   |  |

| <b>Ação</b>                         | <b>Produto</b>  | <b>Unidade</b> | <b>Metas físicas</b> |
|-------------------------------------|-----------------|----------------|----------------------|
| Construção de Casas Populares       | Casa Construída | Unidade        | 2.000                |
| Construção de Casas de Padrão Médio | Casa Construída | Unidade        | 1.000                |





**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**PLANO PLURIANUAL 2014/2017**  
**ANEXO I**

| <b>INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA</b>  |  |
|--|--|
| <b>Denominação do Programa:</b><br>0011 – PRODUÇÃO AGRÍCOLA E BASTECIMENTO   |  |
| <b>Objetivo:</b><br>Viabilizar de forma consistente o atendimento ao produtor rural e ribeirinho nos processos de mecanização e terras, piscicultura familiar, produção de hortaliças e frutíferas em geral, capacitação e assistência técnica nas áreas de produção e escoamento da produção. |  |
| <b>Público Alvo</b><br>Produtor rural e ribeirinho   |  |
| <b>Tipo de Programa:</b><br>Finalísticos   |  |
| <b>Órgão e Unidade Responsável:</b><br>Secretaria Municipal de Agricultura   |  |
| <b>Horizonte Temporal</b><br>Temporário: Início Mar/2014 a Dez/2017  |  |

| <b>Ação</b>   | <b>Produto</b>                  | <b>Unidade</b> | <b>Metas físicas</b> |
|---|---------------------------------|----------------|----------------------|
| Construção de Açudes e Tanques  | Açude e tanques escavados       | Unidade        | 105                  |
| Aquisição de Patrulha Mecanizada  | Patrulha Adquirida              | Unidade        | 01                   |
| Capacitação e Assistência Técnica aos Produtores da Zona Rural                  | Produtores Capacitados          | Unidade        | 45                   |
| Incentivo a Produção Agrícola, Distribuição de Semente, mudas e Aves.           | Produtor Atendido               | Unidade        | 50                   |
| Construção, Ampliação e Reforma de Mercados.                                    | Mercado Atendido                | Unidade        | 01                   |
| Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura                | Secretaria Mantida              | Unidade        | 01                   |
| Ampliação e Mecanização e Promoção da Destoca de Áreas Desmatadas ou alternadas | Mecanização e destoca realizada | Hectares       | 1.050                |
| Feiras Livres e Escoamento da Produção  | Programa Mantido                | Unidade        | 01                   |
| Manutenção do Programa de Sanidade Animal                                       | Programa Mantido                | Unidade        | 01                   |



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
PLANO PLURIANUAL 2014/2017  
ANEXO I

| <b>INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA</b>  |  |
|--|--|
| <b>Denominação do Programa:</b><br>0012 – GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA   |  |
| <b>Objetivo:</b><br>Implementação da política municipal de meio ambiente, através de monitoramento, fiscalização licenciamento e controle ambiental. |  |
| <b>Público Alvo</b><br>População do Município de Cruzeiro do Sul   |  |
| <b>Tipo de Programa:</b><br>Finalísticos   |  |
| <b>Órgão e Unidade Responsável:</b><br>Secretaria Municipal de Meio Ambiente   |  |
| <b>Horizonte Temporal</b><br>Contínuo  |  |

| <b>Ação</b>  | <b>Produto</b>       | <b>Unidade</b> | <b>Metas físicas</b> |
|--|----------------------|----------------|----------------------|
| Manutenção das Atividades do Departamento de Monitoramento e Fiscalização Ambiental      | Departamento Mantido | Unidade        | 01                   |
| Manutenção das Atividades do Departamento de Licenciamento Controle e Educação Ambiental | Departamento Mantido | Unidade        | 01                   |
| Manutenção do Atendimento Continuado em Educação ambiental                               | Atendimento Mantido  | Percentual     | 100                  |
| Destinação dos Resíduos Sólidos  | Aterro Construído    | Unidade        | 01                   |
| Criação de Áreas de Preservação e Conservação Ambiental                                  | Área Criada          | ha             | 02                   |
| Recuperação de Áreas Degradadas e/ou Alteradas   | Área Recuperada      | ha             | 05                   |
| Construção de um Parque Ecológico  | Parque Construído    | Unidade        | 01                   |
| Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente                       | Secretaria Mantida   | Unidade        | 01                   |
| Manutenção das Atividades do Conselho do Meio Ambiente                                   | Conselho Mantido     | Unidade        | 01                   |
| Implantação do Viveiro de Mudanças   | Viveiro Mantido      | Unidade        | 01                   |



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**PLANO PLURIANUAL 2014/2017**  
**ANEXO I**

|   |                      |            |     |
|---|----------------------|------------|-----|
| Manutenção do Departamento de Meio ambiente | Departamento Mantido | Unidade    | 01  |
| Incentivo a Coleta Seletiva                 | Mantido Mantido      | Unidade    | 01  |
| Programa de Capacitação de recursos Humanos | Servidor Capacitado  | Percentual | 100 |



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
PLANO PLURIANUAL 2014/2017  
ANEXO I

| INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA  |  |
|---|--|
| <b>Denominação do Programa:</b><br>0013 – DESENVOLVIMENTO DO TURISMO  |  |
| <b>Objetivo:</b><br>Apoiar e Promover as Atividades Turísticas, como forma do Desenvolvimento econômico do Município. |  |
| <b>Público Alvo</b><br>População do Município   |  |
| <b>Tipo de Programa:</b><br>Finalísticos  |  |
| <b>Órgão e Unidade Responsável:</b><br>Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.                           |  |
| <b>Horizonte Temporal</b><br>Temporário : Jan/2014 a Dez/2017   |  |

| Ação   | Produto             | Unidade | Metas físicas |
|--|---------------------|---------|---------------|
| Revitalização dos Espaços Turísticos do Município            | Espaço Revitalizado | Unidade | 01            |
| Promoção e Divulgação do Sistema de Turismo do Município     | Sistema Divuldado   | Unidade | 01            |
| Promoção e Manutenção das Atividades Turísticas do Município | Programa Mantido    | Unidade | 01            |



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
PLANO PLURIANUAL 2014/2017  
ANEXO I

| INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA  |  |
|---|--|
| <b>Denominação do Programa:</b><br>0014 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE   |  |
| <b>Objetivo:</b><br>Assistir e acolher crianças e adolescente em situação de risco social e defender os seus direitos, prevenir e enfrentara violência sexual, infanto-juvenil e diagnosticar a situação da criança e do adolescente no Município de Cruzeiro do Sul. |  |
| <b>Público Alvo</b><br>Crianças e adolescente do Município Cruzeiro do Sul  |  |
| <b>Tipo de Programa:</b><br>Finalísticos  |  |
| <b>Órgão e Unidade Responsável:</b><br>Secretaria Municipal de Assistência Social   |  |
| <b>Horizonte Temporal</b><br>Contínuo   |  |

| Ação   | Produto                        | Unidade | Metas físicas |
|--|--------------------------------|---------|---------------|
| Manutenção das Atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA | Conselho Mantido               | Unidade | 01            |
| Assistência à Criança e ao Adolescente   | Criança e Adolescente Atendido | Unidade | 150           |
| Programa de Combate a Exploração Sexual de Crianças e Adolescente                                | Programa Mantido               | Unidade | 01            |
| Programa PRO-JOVEM   | Programa Mantido               | Unidade | 01            |
| Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente            | Fundo Mantido                  | Unidade | 01            |
| Programa de Erradicação do Trabalho Infantil   | Programa Mantido               | Unidade | 01            |
| Manutenção do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.                         | Conselho Mantido               | Unidade | 01            |
| Manutenção do Abrigo Infantil  | Abrigo Mantido                 | Unidade | 01            |



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
PLANO PLURIANUAL 2014/2017  
ANEXO I

| INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA   |  |
|--|--|
| <b>Denominação do Programa:</b><br>0015 – ESPORTE E LAZER  |  |
| <b>Objetivo:</b><br>Incentivar a prática a esportiva e de lazer, fortalecendo as atividades desportivas e de lazer nos bairros e comunidade rural. |  |
| <b>Público Alvo</b><br>População de Cruzeiro do Sul  |  |
| <b>Tipo de Programa:</b><br>Finalísticos   |  |
| <b>Órgão e Unidade Responsável:</b><br>Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo   |  |
| <b>Horizonte Temporal</b><br>Temporário: Jan/2014 a Dez/2017   |  |

| Ação   | Produto           | Unidade | Metas físicas |
|--|-------------------|---------|---------------|
| Manutenção das Atividades do Departamento de Desporto  | Desporto Mantido  | Unidade | 01            |
| Apoio as Atividades Desportivas e de Lazer             | Apoio Mantido     | Unidade | 05            |
| Atividades do Fundo de Incentivo ao Esporte            | Fundo Mantido     | Unidade | 01            |
| Construção de Parques nas Escolas Municipais           | Parque Construído | Unidade | 01            |
| Construção de Quadras Poliesportivas                   | Quadra Construída | Unidade | 01            |
| Aquisição e Distribuição de Kits de Material Esportivo | Kits Adquiridos   | Unidade | 10            |



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**PLANO PLURIANUAL 2014/2017**  
**ANEXO I**

| <b>INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA</b>   |  |
|---|--|
| <b>Denominação do Programa:</b><br>0016 – SANEAMENTO BÁSICO   |  |
| <b>Objetivo:</b><br>Garantir o tratamento e a coleta de esgoto sanitário e o abastecimento de água tratada, para melhores condições de saúde da população do Município, evitando a contaminação e a proliferação de doenças como também preservação do meio ambiente. |  |
| <b>Público Alvo</b><br>População da Cidade de Cruzeiro do Sul.  |  |
| <b>Tipo de Programa:</b><br><b>Finalísticos</b>   |  |
| <b>Órgão e Unidade Responsável:</b><br>Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas  |  |
| <b>Horizonte Temporal</b><br>Temporário: Início Mai/2014 a Nov/2017   |  |

| <b>Ação</b>                                   | <b>Produto</b>                    | <b>Unidade</b> | <b>Metas Físicas</b> |
|---|-----------------------------------|----------------|----------------------|
| Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água | Sistema Ampliado                  | Unidade        | 01                   |
| Ampliação e Melhorias do Sistema de Esgoto    | Sistema Ampliado                  | Unidade        | 01                   |
| Drenagem e Canalização de Córregos e Igarapés | Drenagem e Canalização Realizadas | Km             | 04                   |



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
PLANO PLURIANUAL 2014/2017  
ANEXO I

| INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA   |  |
|--|--|
| <b>Denominação do Programa:</b><br>0017 – PROMOÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS.   |  |
| <b>Objetivo:</b><br>Garantir a população do Vale do Juruá um espaço para exposições industriais, comerciais e agropecuárias. |  |
| <b>Público Alvo</b><br>População do Município de Cruzeiro do Sul e participantes de outras Regiões                           |  |
| <b>Tipo de Programa:</b><br>Finalísticos   |  |
| <b>Órgão e Unidade Responsável: ?</b><br>Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas                             |  |
| <b>Horizonte Temporal</b><br>Contínuo  |  |

| Ação   | Produto           | Unidade | Metas Físicas |
|--|-------------------|---------|---------------|
| Construção do Parque de Exposição Agropecuária | Parque Construído | Unidade | 01            |





**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**PLANO PLURIANUAL 2014/2017**  
**ANEXO I**

| <b>INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA</b>  |  |
|--|--|
| <b>Denominação do Programa:</b><br>0018 – TRANSPORTE URBANO E RURAL  |  |
| <b>Objetivo:</b><br>Garantir a melhoria no transporte público e no transporte de veículos e pessoas com segurança na zona urbana e rural do Município. |  |
| <b>Público Alvo</b><br>População do Município de Cruzeiro do Sul   |  |
| <b>Tipo de Programa:</b><br>Finalísticos   |  |
| <b>Órgão e Unidade Responsável:</b><br>Secretaria Municipal de Transporte e Transito   |  |
| <b>Horizonte Temporal</b><br>Temporário: Início Jan/2014 a Dez/2017  |  |

| <b>Ação</b>  | <b>Produto</b>        | <b>Unidade</b> | <b>Metas físicas</b> |
|--|-----------------------|----------------|----------------------|
| Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito | Secretaria Mantida    | Unidade        | 01                   |
| Redistribuição da Malha Viária do Município                                | Programa Realizado    | Unidade        | 01                   |
| Mobilidade Urbana e Rural do Município                                     | Mobilidade Implantada | Unidade        | 02                   |



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

PLANO PLURIANUAL – 2014-2017  
ANEXO II - RECEITA

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                        | Exercício          |                    |                     |                     |
|--------------------------------------|--------------------|--------------------|---------------------|---------------------|
|                                      | 2014               | 2015               | 2016                | 2017                |
| <b>RECEITA CORRENTE</b>              | <b>103.959.246</b> | <b>108.500.903</b> | <b>113.383.443</b>  | <b>118.485.698</b>  |
| Receita Tributária                   | 14.621.601         | 15.279.573         | 15.967.154          | 16.685.676          |
| Impostos                             | 13.429.341         | 14.033.661         | 14.665.176          | 15.325.109          |
| Taxas                                | 1.192.260          | 1.245.912          | 1.301.978           | 1.360.567           |
| Receita de Contribuições             | 150.000            | 156.750            | 163.804             | 171.175             |
| Receita Patrimonial                  | 686.251            | 717.132            | 749.403             | 783.126             |
| Receita de Serviço                   | 130.631            | 136.509            | 142.652             | 149.072             |
| Transferência Correntes              | 87.322.921         | 91.252.452         | 95.358.813          | 99.649.959          |
| Transferências intergovernamentais   | 84.533.357         | 88.337.358         | 92.312.539          | 96.466.603          |
| Transferências da união              | 34.165.310         | 35.702.749         | 37.309.373          | 38.988.294          |
| Transferências dos estados           | 24.351.229         | 25.447.034         | 26.592.151          | 27.788.798          |
| Transferências multigovernamental    | 26.016.818         | 27.187.575         | 28.411.016          | 29.689.511          |
| Transferências de convênios          | 2.789.564          | 2.915.094          | 3.046.274           | 3.183.356           |
| Outras Receitas correntes            | 1.047.842          | 1.094.995          | 1.144.270           | 1.195.762           |
| <b>RECEITA DE CAPITAL</b>            | <b>16.775.974</b>  | <b>18.384.884</b>  | <b>20.138.812</b>   | <b>20.941.140</b>   |
| Operações de créditos                | -                  | -                  | -                   | -                   |
| Alienação de bens                    | 74.785             | 81.619             | 98.253              | 92.810              |
| Transferências de capital            | 16.701.189         | 18.303.265         | 20.040.559          | 20.848.330          |
| Transferências de convênios          | 16.701.189         | 18.303.265         | 20.040.559          | 20.848.330          |
| <b>DEDUÇÃO P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB</b> | <b>(9.325.108)</b> | <b>(9.744.738)</b> | <b>(10.183.251)</b> | <b>(10.641.497)</b> |
| <b>RECEITA TOTAL</b>                 | <b>111.410.112</b> | <b>117.141.049</b> | <b>123.339.004</b>  | <b>128.785.341</b>  |



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 031/2013, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.  
(Projeto de Lei Nº. 001/2013 – Vereador Antônio Cosmo Braga da Costa)

**“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MARCHA PARA JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 28 de novembro de 2013, a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o **dia 27 de setembro** como o dia da **“Marcha Para Jesus”**, a ser comemorado anualmente pelos evangélicos.

**Parágrafo único** – Fica autorizada a Administração Municipal a decretar ponto facultativo todo o **dia 27 de setembro**, para que o Funcionalismo Público Municipal possa participar das comemorações da **“Marcha Para Jesus”**.

**Art. 2º** - O **“Dia da Marcha Para Jesus”** passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

§ 1º - A organização do evento será realizada pela associação de pastores (ministros evangélicos do município de Cruzeiro do Sul).

§ 2º - A Comissão Organizadora deverá ser eleita.

§ 3º - Caberá à Comissão Organizadora definir anualmente o percurso da **“Marcha Para Jesus”**, devendo consultar o Poder Público do Município e Estado acerca da viabilidade e condições das vias, bem como de questões relacionados com a segurança no trânsito.

§ 4º - A divulgação e a disponibilização do som do evento serão planejadas pela Comissão Organizadora, podendo ser requeridos dos entes públicos os necessários auxílios para suas execuções.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da **“Marcha Para Jesus”** serão inseridas no orçamento do ano subsequente a sua aprovação, com valor a ser definido de acordo com a disponibilidade do município para esse fim.

**Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 29 de novembro de 2013.

CÂMARA MUN. DE C. DO SUL-AC  
Romário Tavares D'Ávila  
Presidente

Câmara Mun. de C. do Sul-AC  
Antônio Cosmo B. da Costa  
1º Secretário

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 032/2013, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.**  
(Projeto de Lei Nº. 002/2013 – Vereador Antônio Cosmo Braga da Costa)

**“DENOMINA DE UBS LUIZ MIGUEL DA COSTA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCALIZADA NO BAIRRO DO MIRITIZAL II, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/AC”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 28 de novembro de 2013, a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de **UBS LUIZ MIGUEL DA COSTA** a Unidade Básica de Saúde localizada no bairro do Miritizal II, município de Cruzeiro do Sul-Acre.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 29 de novembro de 2013.**

  
CÂMARA MUN. DE C. DO SUL-AC  
**Romário Tavares D'Avila**  
Presidente

  
Câmara Mun. de C. do Sul-AC  
**Antônio Cosmo B. da Costa**  
1º Secretário



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 034/2013, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.  
(Projeto de Lei Nº. 002/2013 – Poder Legislativo – Mesa Diretora)

**“CRIA O CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, MODIFICA O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 545, DE 20 DE JULHO DE 2010 E REFORMULA A TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVO CONSTANTE NO ANEXO I, DA LEI 545/2010 E A TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS CONSTANTE NO ANEXO II, DA LEI 657/2013.”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER** que o Plenário aprovou, no dia 12 de dezembro de 2013, a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o cargo em comissão de Técnico Administrativo, em conformidade com o artigo 9º, da Lei nº 545, de 20 de julho de 2010.

**Art. 2º** - Fica modificado o art. 9º, da lei Municipal nº 545, de 20 de julho de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

**“ Art. 9º - Os cargos em comissão, assim entendidos aqueles declarados como livre nomeação e exoneração, denominam-se “Direção e Assessoramento Superior – DAS”, e são escalonados em 08 (oito) níveis, com vencimentos próprio, na forma do Anexo II da presente Lei.”**

**Art. 3º** - Fica reformulada a Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos constantes no Anexo I, da Lei nº 545, de 20 de julho de 2010 e também a Tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão constante no Anexo II, da Lei nº 657, de 27 de novembro de 2013.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 13 de dezembro de 2013.

CÂMARA MUN. DE C. DO SUL-AC  
*Romário Tavares D'Avila*  
Presidente

*Antônio Cosmo B. da Costa*  
Câmara Mun. de C. do Sul-AC  
1º Secretário

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº002/2013, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

ANEXO I  
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

| GRUPO I |        | C      | D      | E      | F      | G        | H        | I        | J        | L        | M        | N        | O        | P        | Q        | R        | S        |          |
|---------|--------|--------|--------|--------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A       | 682,95 | 751,25 | 819,54 | 887,84 | 956,13 | 1.024,43 | 1.092,72 | 1.161,02 | 1.229,31 | 1.297,61 | 1.365,90 | 1.434,20 | 1.502,49 | 1.570,79 | 1.639,08 | 1.707,38 | 1.775,67 | 1.843,97 |

| GRUPO II |        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        | J        | L        | M        | N        | O        | P        | Q        | R        | S        |          |
|----------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A        | 935,46 | 1.029,01 | 1.122,55 | 1.216,10 | 1.309,64 | 1.403,19 | 1.496,74 | 1.590,28 | 1.683,83 | 1.777,37 | 1.870,92 | 1.964,47 | 2.058,01 | 2.151,56 | 2.245,10 | 2.338,65 | 2.432,20 | 2.525,74 |

| GRUPO III |          | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        | J        | L        | M        | N        | O        | P        | Q        | R        | S        |          |
|-----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A         | 1.229,07 | 1.351,98 | 1.474,88 | 1.597,79 | 1.720,70 | 1.843,61 | 1.966,51 | 2.089,42 | 2.212,33 | 2.335,23 | 2.458,14 | 2.581,05 | 2.703,95 | 2.826,86 | 2.949,77 | 3.072,68 | 3.195,58 | 3.318,49 |

| GRUPO IV |          | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        | J        | L        | M        | N        | O        | P        | Q        | R        | S        |          |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| A        | 1.594,00 | 1.753,40 | 1.912,80 | 2.072,20 | 2.231,60 | 2.391,00 | 2.550,40 | 2.709,80 | 2.869,20 | 3.028,60 | 3.188,00 | 3.347,40 | 3.506,80 | 3.666,20 | 3.825,60 | 3.985,00 | 4.144,40 | 4.303,80 |



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 002/13, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS

QUADRO I

| CARGOS EM COMISSÃO  |            |         |             |
|---|------------|---------|-------------|
| DENOMINAÇÃO   | QUANTIDADE | SÍMBOLO | RETRIBUIÇÃO |
| Auxiliar Parlamentar  | 14         | DAS - 1 | 1.000,00    |
| Chefe da Seção de Serviços Gerais   | 01         | DAS - 2 | 1.035,00    |
| Assessor Parlamentar  | 14         | DAS - 3 | 1.200,00    |
| Coordenador de Aquisições<br>Almoxarifado e Patrimônio                                    | 01         | DAS - 4 | 1.208,80    |
| Coordenador de Protocolo  | 01         | DAS - 4 | 1.208,00    |
| Coordenador de Arquivo Geral  | 01         | DAS - 4 | 1.208,00    |
| Coordenador de Cadastro, Controle,<br>Acompanhamento e Publicação de Atos<br>Legislativos | 01         | DAS - 4 | 1.208,00    |
| Técnico Administrativo  | 01         | DAS - 5 | 1.500,00    |
| Coordenador de Pessoal  | 01         | DAS - 6 | 2.300,00    |
| Chefe de Gabinete   | 14         | DAS - 6 | 2.300,00    |
| Diretor de Administração  | 01         | DAS - 7 | 3.335,00    |
| Diretor de Assuntos Jurídicos   | 01         | DAS - 8 | 3.885,00    |

QUADRO II

| FUNÇÕES DE CONFIANÇA                 |            |         |             |
|--------------------------------------|------------|---------|-------------|
| DENOMINAÇÃO                          | QUANTIDADE | SÍMBOLO | RETRIBUIÇÃO |
| Chefe do Setor de Expedientes        | 01         | FG - 1  | 1.208,00    |
| Chefe do Setor de Folha de Pagamento | 01         | FG - 1  | 1.208,00    |
| Chefe do Setor de Finanças           | 01         | FG - 2  | 1.668,00    |

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 - Centro - C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 - Fax (0\*\*68) 3322-2454 - Cruzeiro do Sul - Ac